

Jornal Cidadela

EDIÇÃO Nº 1232 | JOAÇABA -SC, SEXTA-FEIRA 01 DE AGOSTO DE 2025 | E-MAIL: cidadela@uol.com.br | FONE/WHATS: (49) 9 9980-0604



TRUMP x XANDÃO

Os produtos que ficaram fora da taxa de 50%

Veja nas Páginas 12 a 20



Elerodomésticos terão crédito presumido de ICMS até 2027

Veja na Página 2



TJSC: Novas regras para sessões virtuais

Veja na Página 8



NOVAS REGRAS PARA SESSÕES DE JULGAMENTO VIRTUAIS

Prefeitura contrata novas calçadas em vias estratégicas de Joaçaba

Veja na Página 5



PRF alerta: aumento de colisões, mortes e feridos de motocicletas

Veja na Página 10



Vereadores: Mês de julho foi de cobrança ao DNIT sobre a situação da BR 282

Veja na Página 7



Palavras mais utilizadas no momento, nos meios noticiosos

Por Vinicius Schmitz de Carvalho*

Circula insistentemente nos meios noticiosos em momentos distintos, devido aos ocorridos econômicos e políticos em nosso país, onde temos assistidos e escutado diuturnamente, inúmeras palavras como críticas e como soluções, para emoldurar problemas e medidas adotadas ou a serem adotadas, como promessa de soluções.

Faz-se, nesta matéria, um apanhado de palavras aleatórias, que cada leitor pode escolhê-la, para acomodar em palavreados de autoridades e celebridades, que as utilizam em verdades ou falácias, como forma de convencimento do assunto em pauta no momento em nosso país.

Temos as palavras mais utilizadas no momento: Liberdade, poder, impunidade, censura, ditadura, leniência, arcabouço, golpe, corrupção, perseguição, penalidade, fraude, inocente, culpado, verdugo, escaramuça, conluio, intimidação, pressão, chantagem, tortura, mentira, verdade, inverdade, blogueiro, manipulação, governo, desgoverno, superavit, deficit, inflação, deflação, corrupção, bravata, prevaricação, retaliação, extorsão, arbitrário, Constitucional, Inconstitucional, cidadania, soberania, patriotismo, racismo, luta, instituição, diplomacia, insubordinação, decisão, democracia, socialismo, ideologia, anistia, asilo, falsidade, enganação, assédio, opositor, aliado, exílio, injustiça, justiça, consumação, conspiração, embaixada, institucional, minuta, ministério, nação, estado, governo, povo,

cidadão, companheiro, camarada, partido, urna, opinião, legislativo, judiciário, executivo, interpretação, dosimetria, hermenêutica, racionalidade, proporcionalidade, abuso, blindagem, poder, gangue, ladrão, desvio, quadilha, assaltante, grotesco, arrego, cumprimento, descumprimento, derrota, vitória, vencedor, correto, incorreto, delação, criatividade, pronuncia, denuncia, acatamento, manipulação, seriedade, perdeu, ganhou, corte, tribunal, acusador, julgador, condenar, absolver, indulto, perdão, apoiador, dominados, falso, ofensa, barrado, imigração, magnitsky, revogação, visto, bloqueio, prioridade, estratégia, privacidade, competência, incompetência, interferência, compartilha, invasão, proteção, dissidência, agressão, exceção, perseguição, cúpula, abuso, terror, especulação, tortura, pervertido, medidas, interrogatório, confissão, pervertido, submeter, imposição, tarifaço, esquerda, direita, centro, oposição, regimes, vassalo, ideologia, inócua, opressão, igualdade, desigualdade, valorização, converge, medidas, família, religião, pátria, réu, vítima, crime, acusado, acusador, prevaricação, terrorismo, armação, miséria, fome, saciado, bonança, regra, pesquisa, código, agenda, marasmo, prescrição, comportamento, meio ambiente, abstinência, partido, câmaras, votação, CPI, CPMI, conflito, desenvolvimento, igualdade, desigualdade,

maioria, minoria, sustentação, política, facilidade, eficiência, dificuldade, derrota, conservador, atropelo, moderador, equilíbrio, híbrido, incapacidade, validade, cortado, disputa, congelamento.

Hoje escutamos diuturnamente, sobre Lei de Sergei Magnitsky, tarifação, reciprocidade, revogação de vistos, golpes contra aposentados, gastos excessivos de governo, decisões de governo e não de estado, aumento de arrecadação, deficit público, criação de novos tributos, majoração de tributos e assim por diante, que normalmente o cidadão, não consegue entender ou identificar, se isto lhes traz benefícios ou malefícios.

Certamente, que nos tempos atuais, precisamos estar atualizados e estar atentos para decifrar palavras ou expressões, que invariavelmente irão mudar nosso cotidiano e não podemos estar desprevenidos.

Por vezes as pessoas assistem ou escutam notícias e em raciocínio imediato, pensam isto não me atinge, pois, direcionados somente para autoridades ou celebridades, quando na realidade a medida adotada em sanção ou represália, respinga exatamente na classe dominada e menos esclarecida, com aumentos de preços, desempregos, inflação e carga tributária, embutida nos alimentos e qualquer aquisição.

Fiquem atentos brasileiros.
Vinicius Schmitz de Carvalho,
advogado

Fabricantes de eletrodomésticos terão crédito presumido de ICMS até 2027

Os fabricantes de eletrodomésticos de Santa Catarina foram incluídos no pacote de medidas tributárias aprovadas antes do recesso da Assembleia Legislativa catarinense. O projeto de lei nº 414/2025 assegura crédito presumido do ICMS de 2,5% nas saídas interestaduais tributadas a 12%. O incentivo fiscal é similar ao já concedido em 2024, mas inclui novas mercadorias como ventiladores, climatizadores, fornos, tanquinhos de até 10kg, centrífugas e máquinas de lavar até 18kg.

O objetivo do governo do estado com a medida é equiparar a tributação de Santa Catarina ao benefício praticado no Paraná por meio do Programa Paraná Competitivo. O texto original do projeto enviado à Alesc, no entanto, trazia dois condicionantes: o primeiro definia que, para ter direito ao incentivo, a empresa precisaria realizar investimentos de pelo menos R\$ 4,8 milhões; o segundo, que a indústria deveria estar localizada em município com universidade federal ou instituto federal.

A Federação das Indústrias de SC (FIESC) argumentou que a obrigação poderia restringir investimentos em regiões que, apesar de não se enquadrarem nesse critério, possuem infraestrutura adequada e tradição industrial consolidada. A manifestação foi acolhida em emenda do deputado Napoleão Bernardes, que eliminou a trava do texto final.

Para o presidente da entidade, Mario Cezar de Aguiar, foi uma vitória relevante para o setor, já que esta condicionante poderia comprometer a competitividade da indústria catarinense em relação às empresas do mesmo setor instaladas em outros estados. “A supressão desse requisito contribuiu para garantir que os incentivos fiscais previstos possam cumprir plenamente seu papel de estímulo à atividade industrial, sem criar barreiras desnecessárias ao investimento produtivo em nosso Estado.”
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC
Gerência de Comunicação Institucional e Relações Públicas

Jornal Cidadela

RAZÃO SOCIAL: JORNAL E PORTAL CIDADELA LTDA - CNPJ/MF: 08.955.145/0001-58

Ofício do Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos nº 038 Livro B-02, fls. 007

SEDE: JOAÇABA - SC. - E-mail: cidadela@uol.com.br - Fone/WhatsApp: 55 (49) 9 9980-0604

Endereço: Trav. Armino Haro, 51, - Bairro Cruzeiro do Sul - JOAÇABA - SC - CEP 89600-000

Editor Responsável: Mário Serafin - Registro SC 1671 - JP

EDIÇÃO Nº 1231 - SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2025

Distribuição correio eletrônico: 4.000 directs e + de 30 mil acessos

Os artigos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores



O Governo, o Judiciário e a Diplomacia – quem está falhando?

Por *Euclides Riquetti**

O grave conflito entre o Brasil e os Estados Unidos vai além das narrativas apresentadas aos brasileiros tanto pela imprensa patrocinada quanto pela engajada. Lembram da expressão “a torcida é livre”? – Valia para o futebol, a política, a zoação entre adolescentes e jovens ao longo das décadas em que eu vivi, e que são muitas. Agora, porém, o torcer por uma causa está indo muito além da responsabilidade. Os atores são poderosos e nós, cidadãos comuns, somos as vítimas. Em quem acreditar?

As especulações, as notícias plantadas e as verdadeiras andam confusas dentro de uma enorme barca. E lá vai o real, natural, em meio ao analógico e o virtual. Estamos numa enorme “Arca de Noé”, muito maior do que aquela que levou os animais com o fito de preservarem-se as espécies diversas e a humana. E ficamos confusos, perdidos, sem um rumo definido. E não temos em quem firmemente acreditar.

Os interesses norte-americanos são mais econômicos do que políticos. E os nossos se pautam mais na política do que na economia, exceção feita ao empresariado que vive num mar de incertezas, sem saberem se devem continuar produzindo ou parar. Sempre digo que a capacidade de regeneração brasileira é fantástica. Do nada, costumamos ressurgir com forças, a superação é formidável. Mas, no momento, estamos num grande barco à deriva. E, quando isso vai acabar, quando voltaremos à normalidade, só Deus sabe. Eu tenho minha posição pessoal; Tudo pode ser consertado a partir de um novo Governo, em 2027. Até lá, vamos continuar entre pequenas vitórias e grandes derrotas. Catastrofismo? – Não! Apenas a constatação de uma triste e preocupante realidade.

Aos Estados Unidos muito interessa o aço e o alumínio. E, provavelmente, as terras raras, críticas, sejam o Brasil, da China, da Ucrânia ou de qualquer território que seja. A política é apenas uma cortina de fumaça. O Brasil representa apenas 1,1 por cento do que eles importam. Nossa choramingueira não vai comover o pessoal de lá. Apenas carnes, sucos de laranja, alumínio e aço, café e aviões nossos têm forte mercado por lá. Até a Indonésia e o Vietnã já fecharam acordo com os norte-americanos. Mas o Governo Brasileiro, pela conveniência da candidatura de Luiz Inácio à reeleição, pouco interessa dialogar. Os empresários e oito senadores que para lá foram é que estão tentando arrumar uma saída para a crise das tarifas.

Eu rombo contra os aposentados do INSS, como é que fica? Ninguém vai ser penalizado? As notícias do tarifação de Trump sufocaram o assunto. Parece que nada aconteceu...

Perdas humanas irreparáveis – Todo o ser humano tem o seu valor, sua importância. Alguns com maior e outros com menor influência, mas cada ser é único e especial, portanto cada um tem algo a nos oferecer ou a pedir.

Doutor Miguel Igor Russowsky, o perdemos muito jovem para os tempos atuais. Eu o conhecia há três décadas, tivemos pequenas relações em termos de negócios da saúde. Há dezessete anos moro em Joaçaba e, há pelos menos uns dez, costumávamos conversar na Pista do Clube Comercial, onde eu corria e ele caminhava. Umas paradinhas e umas conversas, a troca de informações, alguns causos, opinião convergente na

política, saúde, família, cultura, literatura. Entre eu, minha esposa e ele, foi crescendo uma amizade sincera e desinteressada.

A notícia de sua partida nos trouxe dor, embora que o que lhe aconteceu era esperado. Seguidamente nos relatava sobre sua condição clínica, muito preocupante. Encarava tudo como se estivesse lidando com os seus pacientes, não como ele mesmo. A literatura nos aproximava, uma vez que era filho de um dos maiores sonetistas brasileiros. E a mãe, Dona Vitória, era capinzalense, minha conterrânea. Doutor Miguel, seu pai, iniciou a carreira de médico em Capinzal. Consolidou-a aqui em Joaçaba, foi grande empreendedor na Saúde e na cultura. Doutor Miguel, Miguelzinho ou Miguelito, não importa como o chamavam, era um ser humano muito sensível, cordato, uma pessoa altamente confiável. Fique com Deus, amigo!

Euclides Riquetti – Escritor –

www.blogdoriqetti.blogspot.com



Superviza cede barracão, por um ano, para Vale Samba fazer o Carnaval 2026

No dia de ontem, 29, foi oficializada na prefeitura de Joaçaba a assinatura do convênio entre a escola de samba A.C.E.R.E.S. Vale Samba e o Superviza Supermercados, que garante à agremiação a cessão gratuita de um barracão para a confecção de seus carros alegóricos, já com foco no Carnaval 2026. A iniciativa foi articulada pela Administração Municipal, que buscou soluções desde o incêndio que destruiu o antigo espaço da escola em abril de 2025.

O novo barracão, localizado no espaço que anteriormente abrigava a escola de samba Aliança e atualmente está sendo utilizado pelo Superviza, atenderá às necessidades específicas da Vale Samba, especialmente em relação à altura e largura dos carros alegóricos. O uso será gratuito por um ano, permitindo à escola tempo hábil para organizar a produção de suas alegorias e fantasias.

O prefeito de Joaçaba, Vilson Sartori, destacou o empenho da administração em encontrar uma solução rápida e eficaz para a escola após o incidente. "Desde o dia do ocorrido, a Administração Municipal se preocupou com isso.

Procuramos barracões em vários locais, mas não tínhamos algo adequado. O barracão da antiga escola de samba Aliança estava sendo usado pelo Superviza, conversamos com eles e, hoje, estamos consolidando



esse ato. O barracão será cedido de forma gratuita, sem aluguel por um ano, garantindo que o carnaval do próximo ano esteja assegurado", afirmou Sartori.

A presidente da Vale Samba, Cristina da Silva comemorou o momento como um marco na reconstrução da escola. "Esse dia representa muito para todos nós. O novo barracão representa não apenas uma estrutura física, mas também um símbolo de esperança e recomeço para a escola, que busca superar os prejuízos do incêndio e voltar ainda mais forte à avenida.

Agradecemos imensamente a Administração Municipal que não mediu esforços para nos ajudar e ao Superviza por esse

grande auxílio neste recomeço. Com essa parceria temos a certeza de que Joaçaba reafirma seu compromisso com a cultura e com um dos maiores carnavais do Sul do Brasil", agradeceu Cristina.

De acordo com o Diretor de Marketing do Grupo Superviza, Maico Mascarello, o apoio à Vale Samba é um compromisso com a cidade. "Quando veio esse pedido de auxílio, o Grupo Superviza ajudou da

melhor maneira possível, já que também é uma das nossas missões estar presente com ações para a comunidade. Desejamos que essa ajuda faça do Carnaval de 2026 ainda melhor e maior", explicou Maico.



Barracão localizado na Rua Tiradentes/Esquina com Rua Rodolfo Lindner, em frente a AR Pneus



INTERATIVA CONTABILIDADE

**ABERTURA DE EMPRESAS - ESCRITA FISCAL - CONTABILIDADE - IMPOSTO DE RENDA
- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CONTABILIDADE GERENCIAL - CUSTOS**

FONE: (49) 3521-2672 - Rua Getúlio Vargas, 78 - Ed. Bonato - Centro 89600-000 - Joaçaba - SC.

Prefeitura contrata novas calçadas em vias estratégicas de Joaçaba



Na quarta-feira (30), a prefeitura de Joaçaba assinou a ordem de serviço para a execução de novas calçadas em importantes vias da cidade. O projeto contempla a construção de passeios públicos em trechos da Avenida XV de Novembro, Rua Francisco Setembro, Rua Vitor Felipe Rauen, Rua Marieta Coelho Taugem, Rua Orfelinto de Oliveira Flores, além da área de lazer do Loteamento Jardim Lindóia.

O investimento total da obra é de R\$ 778.859,29, oriundos de recursos próprios do município. A

empresa responsável pela execução será a R&S Prestadora de Serviços Ltda, vencedora do processo licitatório. O prazo para a conclusão é de 10 meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

O prefeito Vilson Sartori destacou a importância da obra dentro do planejamento urbano da cidade. "Esta é uma etapa inicial de um projeto muito maior. Estamos começando com a construção de 1,3 km de calçadas em regiões centrais e áreas estratégicas. Sabemos que não é possível executar os

48 quilômetros previstos no nosso Plano de Mobilidade Urbana de uma só vez, mas este é o pontapé inicial. Nosso objetivo é investir, ano após ano, com recursos próprios ou captados, para ampliar a malha de passeios públicos no município. Queremos garantir acessibilidade, segurança e mais qualidade de vida para todos os cidadãos. Essa primeira obra contempla os trechos classificados como Nível de Prioridade 01 no plano, reforçando nosso compromisso com a inclusão e o bem-estar dos pedestres", falou o prefeito.



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) reforça o seu compromisso com o exercício de suas competências constitucionais de controle externo da administração pública de forma ética, responsável, isenta e impessoal, assim como repudia de forma veemente tentativas levianas que buscam descredibilizar, perante a sociedade, a sua atuação.

A conclusão da Secretaria de Estado da Educação sobre casos pontuais reforça e corrobora o trabalho do TCE/SC, que apontou a existência de milhares de inconsistências em bolsas do programa Universidade Gratuita, o que demonstra graves falhas no controle ou mesmo a inexistência dele, por parte dos envolvidos na execução do programa.

Todas as informações que constam do relatório do Tribunal foram obtidas através de consulta ao sistema da Secretaria de Estado da Educação.

Imagem de trecho da decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC. Inclusive, em sua decisão, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC do dia 21 de julho, o relator do processo, conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, cita 18 casos de autodeclaração de bens superiores a R\$ 200 milhões. Logo após o quadro com as informações, o conselheiro escreve:

"Caso as informações não decorram de erro grosseiro de preenchimento pelos alunos, chama a atenção a existência de grupos familiares com tais valores patrimoniais e que apresentem renda dentro da margem fixada pelos programas, tendo em vista que provavelmente essas famílias possuam imóveis alugados, rendimentos de atividade empresarial, rendimentos de aplicações financeiras, entre outras formas de auferimento de renda a partir do patrimônio de sua titularidade."

Ou seja, o próprio TCE/SC alertou para a suspeita de erro grosseiro. A matrícula no programa de uma pessoa que autodeclara patrimônio familiar de mais de R\$ 800 milhões comprova a falta de controle.

Em momento algum, o TCE/SC expôs a identidade de qualquer pessoa. A verificação, por parte da Secretaria de Estado da Educação, de cada caso apontado no relatório do TCE/SC deve prosseguir, a fim de dirimir todas as dúvidas e esclarecer onde houve erro da administração estadual, onde houve erro da instituição de ensino, onde houve fornecimento deliberado de informações falsas ou qualquer outro motivo que tenha gerado a inconsistência.

Os processos sobre o assunto seguem seu trâmite no TCE/SC, sob sigilo, e, ao final, será buscada a responsabilização por eventuais irregularidades comprovadas, tanto de pessoas que possam ter burlado as regras intencionalmente para acessar a política pública, quanto de agentes públicos ou integrantes de instituições de ensino que não tenham cumprido com a obrigação legal de controle dos dados e informações. O Tribunal também ressalta que repudia o vazamento de dados pessoais sensíveis e não compactua com a desinformação e com a manipulação de informações.

É importante destacar, ainda, que o trabalho do TCE/SC vem ao encontro das conclusões da Coordenadoria de Informações Estratégicas da Controladoria-Geral do Estado, estrutura integrante do próprio Governo do Estado, que, no relatório técnico n. 20/2024, de 6 de setembro de 2024, já igualmente apontava milhares de inconsistências envolvendo bolsistas do programa Universidade Gratuita.

O Tribunal segue trabalhando imbuído do propósito de auxiliar no aprimoramento do programa, a fim de fazer com que a política pública chegue a quem realmente necessita. *Assessoria de Comunicação Social do TCE/SC*



Não desanime!

Por Neusa Maria Breda

1- Quem é Tramp?

É tudo aquilo que você quiser!

Antes mesmo de ser eleito presidente o dito cujo havia dito a Eduardo Bolsonaro que colocaria Alexandre de Moraes em sua lista de prioridades caso fosse eleito.

Em maio, o secretário de Estado americano Marco Rubio anunciara haver "grande possibilidade" de Alexandre de Moraes ser alvo de sanções econômicas por alegadas violações de direitos humanos, como determinar a derrubada de contas de militantes de direita em redes sociais. No dia seguinte, porém, a caneta foi de outra natureza: o republicano promoveu um tarifaço contra o Brasil.

Na quarta-feira 9, em uma postagem em sua rede social, Trump publicou que produtos brasileiros serão submetidos a uma tarifa extra de 50% a partir de agosto.

Justificou a ofensiva como resposta a uma pretensa perseguição judicial contra Bolsonaro, resumida por ele como uma "vergonha internacional", uma "caça às bruxas" que precisa ser estancada IMEDIATAMENTE. Foi assim mesmo, em letras garrafais.

No Supremo, a ofensiva de Trump não mudou um milímetro a disposição de julgar Bolsonaro entre o final de agosto e o início de setembro. Cada um no seu quadrado!

Ao longo dos últimos dias, em duas postagens em sua rede social, Donald. Enfim partiu para cima do Supremo como prometera e classificou o processo em que o aliado é acusado de tramar um golpe de Estado de caça às bruxas" do Judiciário brasileiro.

Mas Alexandre atendeu a um pedido da Polícia Federal e postergou por mais 60 dias do inquérito que Eduardo Bolsonaro é investigado pelos crimes de coação, obstrução de justiça e abolição do Estado Democrático por articular junto aos Estados Unidos sanções contra o ministro.

Moraes também avançou com o processo da trama golpista e marcou o depoimento de testemunhas de réus que, entre outros pontos, são acusados de planejar o assassinato do presidente Lula e do próprio juiz do STF.

No campo político, setores conhecidamente simpáticos ao capitão criticaram o tarifaço. Eduardo e Flávio Bolsonaro foram as redes com o slogan; "Make Brazil free again".

Apesar do vai e vem, uma coisa temos certeza: Ninguém saiu ganhando, temos a certeza! Enquanto isto Lula deixou aberta a possibilidade de aplicar o princípio da reciprocidade econômica contra produtos americanos.

Por outro lado, Eduardo Bolsonaro voltou a pedir publicamente que Trump e o secretário de Estado, Marco Rubio, imponham sanções financeiras a Alexandre de Moraes.

Este é certamente um dos pontos centrais da nova agenda em Washington, mas não só. Eduardo deve acrescentar entre seus alvos delegados da Polícia Federal envolvidos na investigação sobre a tentativa de golpe de bolsonaristas e outros ministros do Supremo.

Nos últimos dias, políticos como o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, alteraram o tom inicial positivo sobre o tarifaço e o racha na direita brasileira foi escancarado.

São Paulo tem um grande eleitorado bolsonarista e será o Estado mais afetado pelas taxas impostas por Trump.

Como fica o povo? Restamos esperar para ver!

2- Que turma é esta!

O PT estava demorando para arranjar confusão assim segue outra turma oi melhor a turma solicitou ao deputado federal Lindbergh Farias, do PT, que solicitou a Moraes a prisão preventiva de Eduardo.

Os dois pedidos foram apresentados no inquérito em que o filho Zero Três do ex-presidente Jair Bolsonaro é investigado por tentar obstruir o andamento do caso da tentativa de golpe através da busca de sanções internacionais contra autoridades brasileiras. Segundo o pedido de Farias, Eduardo confessou essa intervenção em vários momentos, através das redes sociais.

Como o relator é o ministro Alexandre de Moraes, ele é quem deverá decidir sobre os pedidos. Porém, a praxe é que ele ouça a opinião da Procuradoria-Geral da República

Segundo apuração da colunista Marcela Rahal, a PGR deve denunciar Eduardo criminalmente esta semana por conta das tentativas de intervenção na soberania brasileira.

Em meio à reação negativa de parte da direita no Brasil em relação às tarifas de 50% impostas pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro dobra a aposta e retorna a Washington para pressionar por novas medidas do republicano.

A possibilidade de o parlamentar pedir alívio nas tarifas de 50% impostas ao Brasil na última quarta está fora de cogitação logicamente apesar da manifestação de Jair Bolsonaro ter dito que não se "alegra" em ver tarifas e sanções.

Eduardo tem se dedicado a obter pressão americana a autoridades brasileiras pela anistia ao pai e há inclusive uma expectativa de uma agenda na Casa Branca.

Sinceramente, melhor é não desanimar!

3- Salve-nos Deus!

Parece mentira, mas todos os dias pelos menos uma pessoa more! O que está acontecendo?

Jovens com uma vida pela frente, casais cheios de amor e até mulheres grávidas. Estes são alguns dos perfis de vítimas de acidentes com mortes nas rodovias federais em Santa Catarina.

Os números revelam a violência que ronda as estradas. A média é de cerca de uma morte por dia nas rodovias federais, mas isto até outubro de 2024, conforme dados da Polícia Rodoviária Federal. No ano passado, até outubro foram 302 mortos em acidentes, sendo 63 a menos que no ano todo de 2023, quando foram registradas 365 vítimas fatais em rodovias federais. No entanto, esse número aumentou neste ano e novos acidentes com mortes já foram registrados.

É gente que morre indo para trabalho, que vai para o serviço, que vai fazer compras, e assim vai.... Triste sina quando a mãe morre e deixa os filhos!

Outros casais também foram vítimas da violência nas rodovias federais de SC e

morreram em um acidente de moto envolvendo um caminhão, na BR-282, em Palhoça.

Outra vítima foi uma jovem de 24 anos, grávida de nove meses, morreu em um acidente na BR-470, em Blumenau. A mulher pilotava uma moto quando foi atingida por um caminhão que tentava desviar de um carro.

Nas rodovias federais de Santa Catarina, diariamente milhares de motoristas trafegam por diferentes motivos, sejam a trabalho ou a passeio. De acordo com Adriano Fiamoncini, chefe de comunicação da PRF SC, a redução de acidentes no Estado passa por três pilares: fiscalização, educação e infraestrutura.

Nas rodovias federais de Santa Catarina, diariamente milhares de motoristas trafegam por diferentes motivos, sejam a trabalho ou a passeio. De acordo com o chefe de comunicação da PRF SC, a redução de acidentes no Estado passa por três pilares: fiscalização, educação e infraestrutura

O principal é a fiscalização. Todos os dias estamos nas rodovias flagrando motoristas ultrapassando em locais proibidos, em excesso de velocidade, sem habilitação, sem cinto de segurança, falando ao celular enquanto dirigem, embriagados. Esse é o trabalho constante da PRF o tempo todo. No entanto, para reduzir o número de acidentes de forma efetiva, Fiamoncini alerta que seriam necessários mais agentes nas estradas.

Sim precisamos de um efetivo maior para reduzir esses acidentes. Não só a PRF, mas a PM também, as guardas municipais, precisa que o efetivo aumente todos os anos porque a frota de veículos aumenta todos os anos e o efetivo precisa acompanhar esse crescimento disse o oficial. Certíssimo Além da fiscalização, a Polícia Rodoviária reforça que, constantemente, trabalha no campo da educação, com palestras em escolas, universidades e empresas, junto de outras ações. Ainda, Fiamoncini afirma que Santa Catarina necessita de melhorias nas rodovias para conseguir

receber com segurança, além de catarinenses, turistas que trafegam pelo Estado.

4- É muito triste a fome!

Os massacres quase diários perpetrados por Israel em locais de distribuição de alimentos mataram mais de 400 palestinos só no último mês. Contamos as histórias dos sobreviventes que descrevem como tiveram que passar por cima de cadáveres para conseguir um saco de farinha: "Que escolha temos?"

Nas primeiras horas do dia 11 de junho, antes do nascer do sol, Hatem Shaldan, de 19 anos, e o irmão Hamza, de 23, foram esperar por caminhões de ajuda humanitária perto do Corredor Netzarim, no centro da Faixa de Gaza. Esperavam regressar com um saco de farinha branca para junto da sua família de cinco pessoas. Em vez disso, Hamza regressou com o corpo do seu irmão mais novo envolto numa mortalha branca.

Voce pensa que isto acabou? Infelizmente não! Um vídeo mostra crianças e adolescentes com desnutrição severa em um hospital e o governo de Netanyahu afirma que o grupo Hamas terrorista Hamas e a própria ONU impedem que os alimentos cheguem à população.

Ao ouvir isto, Hamza desmaiou. Quando acordou, as pessoas atiravam-lhe água para a cara. Correu para o hospital, onde um homem ferido no mesmo ataque de artilharia explicou o que tinha acontecido: Hatem e cerca de 15 outros tentaram esconder-se na erva alta quando os tanques israelitas abriram fogo.

Esta é demais: 'As pessoas em Gaza não estão nem mortas nem vivas, são cadáveres ambulantes': disse-me um colega em Gaza nesta manhã", disse alguém.

Chegou aos civis em Gaza. O mundo merece saber a verdade", disse o governo israelense. Até quando meu Deus?

"As pessoas estavam a ser mortas, mas todos continuavam a lutar" Ótima semana a todos!

Grande e afetuoso abraço!

O primeiro semestre da Alesc em números

Assembleia realizou 65 sessões ordinárias e 16 extraordinárias, com 5.436 matérias analisadas no período

O primeiro semestre de 2025 foi marcado por intensa atividade na Assembleia Legislativa. Os deputados estaduais realizaram 65 sessões ordinárias e 16 extraordinárias, nas quais foram analisadas 5.436 matérias. A grande maioria delas foi proposta pelos próprios parlamentares, mas também houve proposições encaminhadas por outros poderes e órgãos públicos, como o governo do Estado, o

Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Proposições aprovadas

Dessas, foram aprovadas 163 proposições, entre projetos de lei ordinária e complementar (PLs e PLCs), projetos de decreto legislativo e de resolução (PDLs e PRS).

Atuação das comissões permanentes

Já as comissões permanentes da Casa realizaram um total de 179 reuniões, destinadas à análise de projetos, bem como à deliberação sobre eventos e debates no Parlamento estadual e em outras regiões do estado. So-

me-se a isso a realização de 12 reuniões de frentes e fóruns parlamentares, além dos encontros promovidos pelas seis bancadas regionais.

Eventos realizados no Parlamento

No que diz respeito à realização de eventos, a primeira metade de 2025 contou com 37 audiências públicas e 22 seminários e simpósios. Por solicitação dos deputados, também foram realizadas 13 sessões solenes e 13 sessões especiais, nas quais foram homenageadas instituições e personalidades do contexto catarinense.

Alesc Itinerante



em São Miguel do Oeste

O semestre contou ainda com a realização de uma etapa do programa Alesc Itinerante,

entre os dias 10 e 11 de junho, no município de São Miguel do Oeste, durante a qual foram deliberadas proposições específicas para a

região e recebidas as demandas das entidades locais.

Por Alexandre Back Agência AL

Vereadores: Mês de julho foi de cobrança ao DNIT sobre a situação da BR 282

A situação da ponte Alfredo Ítalo Remor, localizada no trevo da BR-282 conhecido como "trevo do Chocodinho", foi alvo de discussão entre os vereadores durante a sessão de ontem. O motivo da preocupação, segundo o vereador Leandro Sarto é o estado precário de conservação da estrutura, que apresenta rachaduras, buracos e sinais de deterioração. A ponte é utilizada com frequência pelos moradores de Joaçaba e região, e o risco de acidentes tem gerado preocupação. Por se tratar de uma rodovia federal, a responsabilidade pela manutenção é do Governo Federal, por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Segundo Leandro, a presidência da Câmara já encaminhou ofício

ao órgão solicitando providências. "É fundamental que o DNIT apresente uma solução urgente, seja por meio de recapeamento, reforço da estrutura ou construção de uma nova pista", afirmou o vereador. Apesar de a responsabilidade ser da União, os vereadores reforçaram seu compromisso com a população.

Presidente Diego Bairros

A melhoria na iluminação pública em três importantes pontos de Joaçaba foi abordada na sessão de ontem pelo presidente Diego Bairros. Trata-se da ponte próxima ao Hospital São Miguel, do acesso à comunidade de Santa Helena e do acesso a Linha Abatti, estes últimos situados na BR-282.

Segundo o presidente, a ponte apresenta

pouca iluminação, o que compromete a segurança de pedestres que utilizam o local. Ainda conforme Diego, a responsabilidade pela manutenção é dos municípios de Joaçaba e Herval d'Oeste. "É

necessário que haja esse contato entre as administrações para que sejam tomadas providências com urgência". Em relação à BR-282, o presidente afirmou que o acesso é de responsabilidade do

município de Joaçaba. Diego afirmou que a reivindicação já havia sido feita por outros vereadores e reforçou o pedido. Ele também disse que participou de uma reunião com o engenheiro Alisson, representante do DNIT

(Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) em Santa Catarina, onde o tema foi discutido. "Seguiremos cobrando que a iluminação adequada seja instalada nesses locais", afirmou.



Vereador Leandro Sarto e Vereador Diego Bairros - Presidente Cobrando os serviços de responsabilidade de órgãos do Governo Federal. Fotos: Adriana Panizzi / CMJ

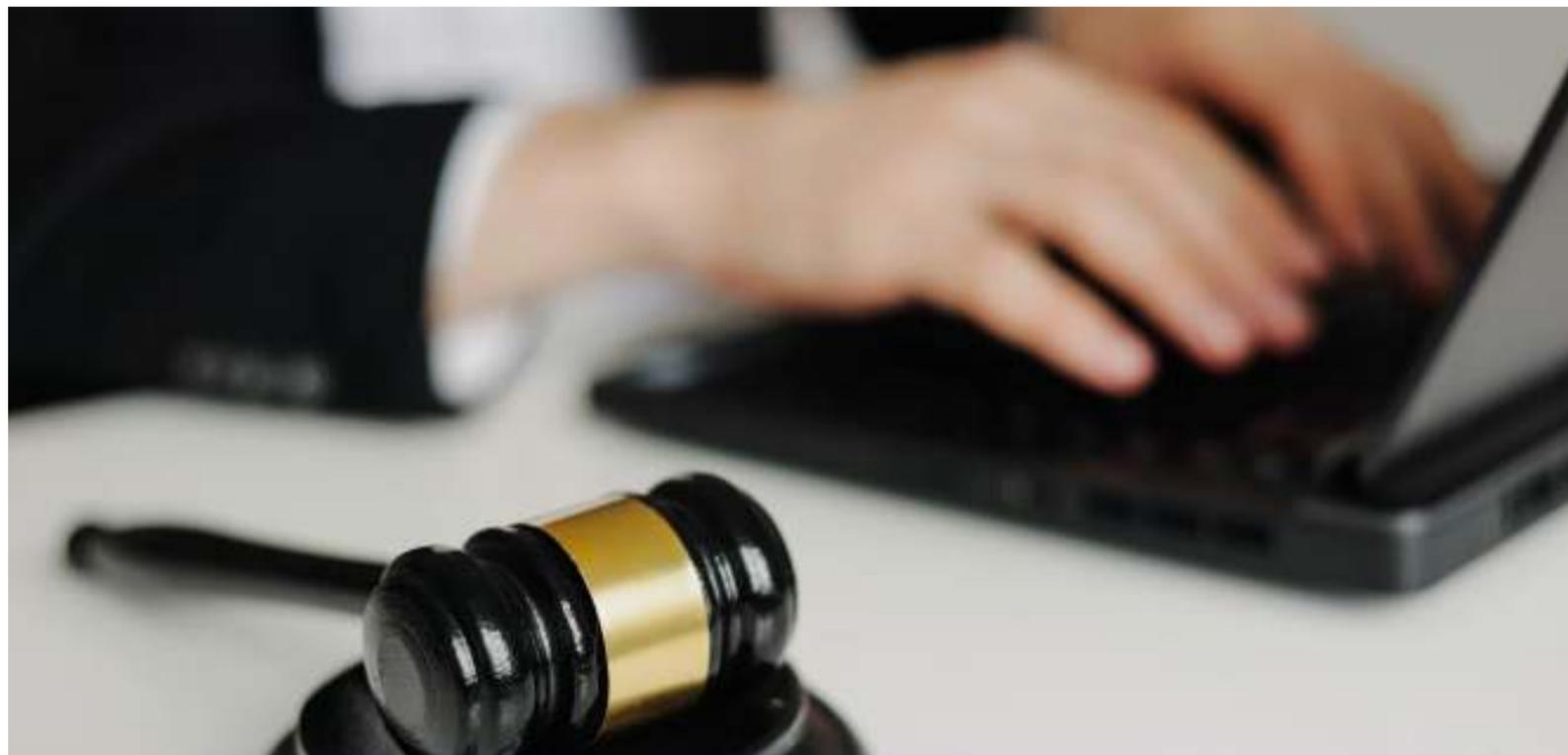
TJSC regulamenta novas regras para sessões de julgamento totalmente virtuais

Mudanças entram em vigor a partir de 4 de agosto e trazem mais transparência, agilidade e participação ao ambiente eletrônico

A partir do dia 4 de agosto de 2025, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) passa a adotar novas regras para a realização das sessões de julgamento totalmente virtuais, tanto no Tribunal quanto nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais. As mudanças seguem as diretrizes da Resolução n. 591/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que padroniza os julgamentos em ambiente eletrônico em todo o país.

Para disciplinar a aplicação das novas regras no Estado, o TJSC aprovou a Emenda Regimental n. 49/2025, que altera seu Regimento Interno. Da mesma forma, a Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos publicou a Resolução Cojepemec n. 2/2025, que ajusta o Regimento Interno das Turmas Recursais.

As novas regras não afetam as sessões presenciais ou totalmente virtuais já marcadas entre os dias 29 de julho e 1º de agosto de 2025. A partir



de 4 de agosto, no entanto, entra em vigor uma nova sistemática que amplia a transparência e redefine a forma de participação das partes e de seus representantes.

Principais mudanças nas sessões totalmente virtuais

Transparência em tempo real: a partir do início da sessão, os votos, relatórios e ementas lançados no sistema estarão disponíveis para consulta pública por qualquer pessoa, ressalvados os processos que, por lei, tramitam sob sigredo de justiça.

Votos visíveis para todos: os votos dos desembargadores e juízes das Turmas Recursais poderão ser acompanhados em tempo real, inclusive os

divergentes, que deverão ser devidamente registrados no sistema, ressalvados os processos que, por lei, tramitam sob sigredo de justiça.

Participação por vídeo gravado: advogados, procuradores e defensores públicos poderão enviar sustentações gravadas em vídeo (sustentação de argumentos), até dois dias úteis antes da sessão.

Direito à sustentação oral garantido: caso o representante da parte queira fazer sustentação oral presencial ou por videoconferência, basta apresentar objeção à sessão virtual peticionando nos autos até dois dias úteis antes da data, para que o processo seja transferido a uma sessão presencial física. Quando o processo for incluído na pauta da

sessão presencial física, o representante da parte deverá se inscrever para realizar sustentação oral no sistema.

Sessões com duração flexível: cada sessão virtual poderá durar até seis dias úteis, mas o julgamento de cada processo se encerra com a coleta dos votos de todos os integrantes do colegiado. A sessão será encerrada quando se esgotar a pauta.

Manifestação das partes: a partir do início da sessão, qualquer manifestação nos autos, inclusive esclarecimentos de fatos, deverá ocorrer exclusivamente pelo sistema.

Sessões presenciais continuam com mudanças mínimas

Para as sessões presenciais físicas, a

principal alteração é o prazo para requerer preferência ou se inscrever em sustentação oral, que será de até dois dias úteis antes da sessão.

Suporte para advogados e defensorias

A fim de facilitar a adaptação às novas regras, o TJSC preparou um tutorial completo para advogados, procuradores e defensores públicos. O material está disponível através do link:

<https://www.tjsc.jus.br/documentos/3061010/6001733/Sess%C3%A3oVirtual-Resolu%C3%A7%C3%A3o591CNJ-Advogado-Procurador.pdf/c8aaedf1-3c36-c0ff-fc91-7d2ece13ed09?t=1753215811096>

Fonte: NCI/Assessoria de Imprensa

SELETIVO DE INVERNO 2025 UNOESC

1º SEMESTRE GRATUITO COM BOLSAS DE 100% garantidas!*

*Confira as condições na Instrução de Trabalho nº004/DIREXEC/2025 em unoesc.edu.br

BRDE PROJETA EXPANSÃO DO CRÉDITO EM SC E REFORÇA APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

JORNALISMO ADJORI/SC



João Paulo Kleinübing, diretor financeiro do BRDE

Diretor financeiro João Paulo Kleinübing detalha resultados do primeiro semestre e destaca programas de crédito voltados a micro e pequenas empresas e à infraestrutura rural em Santa Catarina

O BRDE encerrou o primeiro semestre de 2025 com resultado positivo de aproximadamente R\$350 milhões em Santa Catarina, com forte atuação no agronegócio, na indústria e, especialmente, no crédito para micro e pequenas empresas.

A informação foi apresentada pelo diretor financeiro do banco no estado, João Paulo Kleinübing, em entrevista exclusiva à Rede Catarinense de Notícias. “Mais do que esse número em si, é o impacto que a gente causa hoje na sociedade. Temos uma participação muito grande no financiamento do agronegócio aqui de Santa Catarina, financiando também a indústria” Segundo Kleinübing, o destaque do semestre foi o PRONAM-

PE BRDE-SC, programa lançado em parceria com o Governo do Estado para facilitar o acesso ao crédito por pequenos empreendedores. A iniciativa funciona por meio de cooperativas como Sicoob, Sicredi, Ailos e Cresol, com juros reduzidos e parte subsidiada pelo Estado. “O teto de juros é a Selic, o que torna essa linha uma das mais acessíveis hoje. A operação tem seis meses de carência e prazo total de dois anos e meio para pagamento”, explicou Kleinübing.

O programa contempla três linhas:

- Capital de giro: até R\$ 200 mil;
- Inovação: até R\$ 500 mil;
- Exportação: até R\$1 milhão.

Desde o lançamento, em fevereiro, foram liberados R\$ 215 milhões. A meta é chegar a R\$ 500 milhões até o fim do ano. “Temos muito recurso disponível, e por isso estimulamos que quem tem um micro ou pequena empresa procure uma cooperativa com a qual já tenha relacionamento e busque o acesso ao PRONAMPE BRDE”, argumenta.

Estrada Boa

O BRDE também participa do programa Estrada Boa Ru-

ral, do Governo do Estado, que prevê a pavimentação de 2.500 km de vias em todos os 295 municípios catarinenses. “O BRDE, junto com o Badesc, vai fazer todo o apoio e a personalização do programa: contato com os prefeitos, aprovação de projetos, liberação do recurso e também viabilizar a contratação dos municípios”, frisa.

Cenário nacional

Kleinübing destacou que o atual patamar da Selic representa um desafio: “Taxas altas desestimulam o crédito e elevam a inadimplência. Ainda assim, tivemos um semestre expressivo no estado”. Ele defendeu a redução gradual da Selic, com expectativa de queda a partir de 2026, e criticou o uso do IOF como instrumento de arrecadação. “O IOF é um mecanismo de regulação, e não de receita. O Congresso reagiu corretamente ao uso indevido pelo governo federal”, disse.

Por fim, reforçou a importância do equilíbrio fiscal: “O ajuste precisa vir também pelo lado das despesas. É papel de todos os poderes tornar o gasto público mais eficiente”.

CREA Summit reúne público recorde e reforça papel da engenharia

Edição de 2025, voltado à inovação nas engenharias, agronomia e geociências, destacou o protagonismo dessas áreas no desenvolvimento do Brasil.

Com mais de 3 mil participantes, o CREA Summit 2025 abriu sua terceira edição na noite de sexta-feira (25), no Expocentro de Balneário Camboriú. O evento, voltado à inovação nas engenharias, agronomia e geociências, reuniu autoridades, profissionais e estudantes, e destacou o protagonismo da engenharia no desenvolvimento do Brasil. O evento contou com o apoio do Confea, Mútua, CredCrea e Alesc.

A palestra de abertura foi conduzida pelo engenheiro agrônomo Ricardo Faria, fundador da Global Eggs. Ele compartilhou sua trajetória empreendedora e destacou a importância da

engenharia para negócios sustentáveis, incentivando os profissionais a atuarem com propósito e visão de dono.

O presidente do CREA-SC, Kita Xavier, ressaltou a importância da inovação no setor. “A Engenharia será decisiva para transformar o país”, afirmou. A prefeita de Balneário Camboriú, Juliana Pavan, destacou a relevância do evento para o município e o reconhecimento da cidade no cenário nacional da engenharia.

A deputada estadual Paulinha reforçou o papel dos engenheiros na construção do Brasil, e o deputado Carlos Humberto, representando a Alesc, reafirmou o apoio à formação de novos profissionais. Já o secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Edgard Usuy, frisou o impacto das políticas públicas para o desenvolvimento sustentável e a inclusão regional.

O presidente da LIDE/SC, Delton Batista, falou da necessidade de planejamento estratégico e da contribuição da engenharia

para enfrentar crises climáticas.

O evento também foi palco para a apresentação da 15ª edição do Congresso Estadual dos Profissionais, que gerou 10 propostas para cidades inteligentes, com foco em saneamento, acessibilidade, engenharia pública e sustentabilidade.

Durante a cerimônia, três acordos estratégicos foram firmados: com a Academia Nacional de Engenharia (ANE), para formação de excelência; com a FIESC e o IEL-SC, para capacitação continuada; e com a Defesa Civil de SC, para estruturação de uma rede de voluntários técnicos.

Palcos Tech e Feira Tecnológica

Nos dois palcos Tech, os painéis abordaram temas como planejamento urbano sustentável, transição energética, economia azul, cidades inteligentes, inovação no agro, IA e cooperativismo. No palco Tech 2, o foco esteve nas competências do engenheiro do futuro, com destaque para ensi-



O presidente do CREA-SC, Kita Xavier, ressaltou a importância da inovação no setor

no, liderança, simulação computacional e comunicação digital.

A Feira Tecnológica foi um dos pontos altos do evento, com 107 expositores entre startups, instituições de ensino e órgãos públicos. Foram apresentadas soluções como robôs, veículos solares, foguetes e protótipos acadêmicos.

Edição 2026

A palestra de encerramento foi conduzida pelo ex-ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, que destacou o papel da

engenharia na transição verde e nos desafios ambientais do século XXI. Ao final, o presidente do CREA-SC agradeceu aos participantes, parceiros e palestrantes, e anunciou a próxima edição do evento para os dias 27 e 28 de março de 2026, novamente em Balneário Camboriú.

“Foi um momento de troca, inovação e fortalecimento da nossa profissão. Esperamos todos na próxima edição para continuar construindo o futuro da engenharia”, concluiu Kita Xavier.

PRF alerta: aumento de colisões, mortes e feridos de motocicletas

Estatística de mortes de ocupantes de motocicletas cresceu 14,2% nas rodovias federais; lei aprovada no ano passado busca conscientizar motociclistas sobre a segurança no trânsito

Compartilhe: Compartilhe por Facebook Compartilhe por Twitter Compartilhe por LinkedIn

Na segunda-feira (28), começou em todo o Brasil a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas. Implementada no ano passado pela lei 15.006/2024, a data tem o objetivo de conscientizar os motociclistas sobre a importância do respeito à legislação para reduzir a violência no trânsito.

Dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF) revelam que entre 2023 e 2024 os índices de sinistros de trânsito com motocicletas aumentaram 13,74% nas rodovias federais. As mortes e os feridos entre os ocupantes desses veículos também tiveram crescimento de 14,2% e 15,02%, respectivamente.

Sinistralidade - Motocicletas

2023 e 2024 - Variação % 23x24

- Sinistros: 27.755 p/31.571 + 13,7%
- Feridos: 1.772 p/2.024 + 14,2%
- Mortos: 30.985 p/35.640 + 15,0%

Nos primeiros seis meses de 2025, houve pequena alta nas estatísticas, na comparação com o mesmo período do ano anterior, o que indica estabilidade dos índices. Os sinistros de trânsito com motocicletas, as mortes e os feridos nessas colisões aumentaram pouco mais de 1% nas rodovias federais.

Sinistralidade - Motocicletas

Jan a Jun 24 p/Jan a Jun 25 - Variação % jan a junho 24x25

- Sinistros: 15.302 p/15.512 + 1,4%
- Feridos: 18.474 p/ 18.719 + 1,3%
- Mortos: 987 p/1.001 + 1,3%



A ausência de reação dos condutores foi a causa principal de 2.343 colisões envolvendo motocicletas nos primeiros seis meses de 2025, seguida pela reação tardia ou ineficiente dos condutores e por acessar a via sem observar a presença de outros veículos.

Causa principal - sinistros de trânsito no 1º semestre de 2025

Quantidade:

- Ausência de reação do condutor: 2.343
- Reação tardia ou ineficiente do condutor: 2.177
- Acessar a via sem observar a presença de outros veículos: 2.031

A motocicleta, cada vez mais utilizada pelos brasileiros para deslocamentos em geral e como ferramenta de trabalho, fez crescer a produção e a quantidade de veículos em circulação nas vias urbanas e rurais do país. Em dezembro de 2024, o Brasil tinha uma frota de mais de 34,5 milhões de motocicletas e motonetas, de acordo com a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

A Polícia Rodoviária Federal (PRF), como integrante do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), atua para reduzir os sinistros de trânsito que envolvem motocicletas e, por consequência, as mortes e os feridos nas rodovias federais. O objetivo é alcançar a meta estabelecida no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), que é reduzir pelo menos à metade, até 2030, as estatísticas de mortes no trânsito do Brasil.

“O condutor de motocicleta

tem que entender que, numa colisão que venha a acontecer, ele é a parte frágil. Então, a gente precisa muito desse apoio, que ele conduza dentro das regras de trânsito: não exceder a velocidade, não fazer ultrapassagens em locais indevidos, não consumir álcool antes de dirigir. São condutas que ajudariam bastante o trabalho da PRF”, destaca o diretor de Operações da PRF, Marcus Vinícius Silva de Almeida.

Na última semana, a PRF realizou em João Pessoa (PB) um seminário voltado para as ações de segurança viária de motociclistas. Policiais rodoviários federais de todo o Brasil participaram com experiências e sugestões que, implementadas, podem aumentar a segurança no trânsito.

Esta semana, a PRF participa da Conferência Nacional de Segurança no Trânsito - Protegendo Vidas Sobre Duas Rodas. Organizado pela Senatran, em Brasília (DF), entre os dias 28 e 30 de julho, o evento terá painéis de debate que vão tratar desde a prevenção de sinistros e fiscalização de trânsito até a estrutura das rodovias.

Nas rodovias, os policiais estão mobilizados para reforçar a fiscalização e a prevenção de sinistros de trânsito, com orientações básicas para a segurança dos motociclistas. As recomendações incluem o uso do capacete por todos os ocupantes dos veículos, de roupas e calçados adequados pelos condutores, o respeito aos limites de velocidade e as ultrapassagens em locais permitidos.

Feminicídio a facadas seguido de suicídio na cidade de Rodeio - SC.

A guarnição foi acionada para atendimento de ocorrência de possível feminicídio em uma residência localizada na Rua Ipiranga, bairro São Pedro Novo em Rodeio.

No local, a guarnição realizou diversas tentativas de contato verbal, batendo na porta e chamando em voz alta, sem obter resposta.

Todas as portas e janelas da residência encontravam-se fechadas, sendo possível visualizar uma luz acesa no quarto.

Durante o atendimento, foi repassado à guarnição que o Cabo Rosales havia recebido uma mensagem via aplicativo de celular do senhor Marcelo, irmão da possível vítima, contendo uma fotografia de uma mulher aparentemente em óbito dentro do quarto.

Diante da gravidade da imagem recebida, o cabo Rosales gerou a ocorrência e repassou as informações à central.

A guarnição reconheceu, na imagem, a cortina do quarto compatível com o cômodo da residência, confirmando a procedência da denúncia.

Diante da ausência de resposta e da gravidade dos indícios, foi necessário realizar o arrombamento da porta da cozinha para acessar o interior do imóvel.

No quarto, foi localizado um masculino caído ao solo, próximo à cama, portando uma arma de fogo tipo espingarda, ainda com sinais vitais.

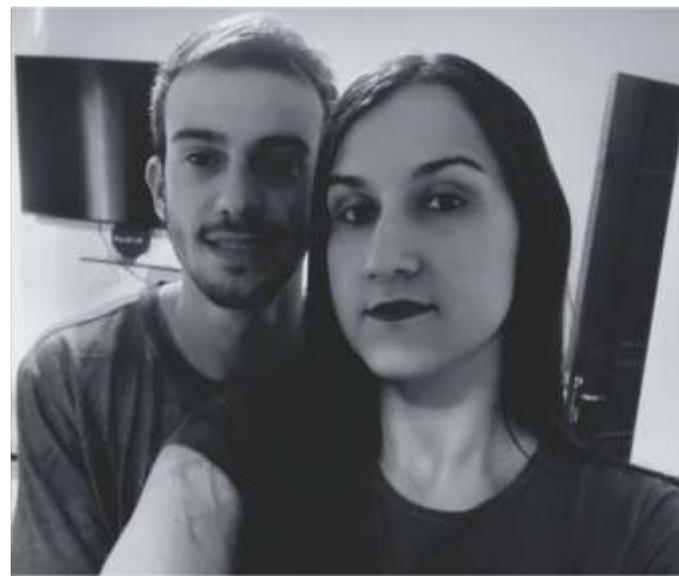
Ao lado da cama, foi encontrada uma feminina em óbito, com lesões compatíveis com ferimentos por arma branca, possivelmente provocados por golpes de faca, caracterizando, em tese, um crime de feminicídio.

O masculino 26 anos foi identificado como DJEISON HENRIQUE CIPRIANI BONACOLSI e foi socorrido com vida, sendo conduzido ao Hospital OASE, no município de Timbó, pelas equipes do SAMU e Corpo de Bombeiros, que prestaram os primeiros atendimentos no local.

A feminina 24 anos foi identificada como TATIANE KURTH CIPRIANI, Diante dos fatos, foram acionados o Instituto Geral de Perícias (IGP) e a Polícia Civil para os procedimentos legais cabíveis, que estiveram no local. A arma foi apreendida pela Polícia Civil.

Os dois aparelhos celulares e a faca usada no crime apreendido pelo IGP.

O masculino veio a óbito no hospital.





TRUMP É AMIGO DO CLÃ BOLSONARO? NÃO!

Por Luis Fernando F Costa* (advluisfernando4219@gmail.com)

A pergunta que as pessoas com discernimento médio fazem é: TRUMP é amigo do clã BOLSONARO? A RESPOSTA É: NÃO!

E porque inferimos que Trump não é amigo do Clã Bolsonaro? Porque o projeto do Trump, e seus aliados próximos, é colocar de JOELHOS a maior quantidade de Países possíveis. Vejam que os bolsonaros estão surfando na onda das sanções impostas ao BRASIL, mas os objetivos do Trump é “fazer a América Grande de Novo”!

A situação dos bolsonaros foi um “achado” para Trump para atingir o BRASIL com a desculpa esfarrapada do “caça às bruxas” contra Bolsonaro e aliados. Trump misturou “alhos com bugalhos”. Mas a popularidade de Trump já desceu a 40% em pouco mais de seis meses no PODER. Com as maluquices dele as empresas americanas estão tendo prejuízos incalculáveis, principalmente nas áreas estratégicas e, por isso, Trump está negociando com vários Países, mas deixou o Brasil para trás, para se cacifar com o caso Bolsonaro. ELON MUSK que é outro louco, mas não rasga dinheiro, já pulou do “barco furado do Trump”, pois sua fortuna recuou quase 27 bilhões de dólares em poucos meses. Os altos e baixos da TESLA continuam na gangorra, mas ele ainda é o primeiro do ranking da Forbes, com 397,4 bilhões de dólares.

Em recente artigo, o Reynaldo Aragon, jornalista especializado em geopolítica da informação e da tecnologia, com foco nas relações entre tecnologia, cognição e comportamento. É pesquisador do Núcleo de Estudos Estratégicos em Comunicação, Cognição e Computação (NECCC – INCT DSI) e integra o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Disputas e Soberania Informacional (INCT DSI), onde investiga os impactos da tecnopolítica sobre os processos cognitivos e as dinâmicas sociais no SulGlobal, faz as seguintes considerações:

Eduardo Bolsonaro aposta na radicalização internacional para sabotar o Brasil soberano que desafia Trump, as Big Techs e o império digital. Mas a tarifa de Trump não é pelo clã — é contra a autonomia brasileira.

O PRETEXTO E O ALVO REAL – Não é por Bolsonaro. Nunca foi. A tarifa de 50% imposta por Donald Trump sobre todas as importações brasileiras não é um gesto de solidariedade pessoal e nem de lealdade ideológica. É um ataque estratégico. É o movimento inaugural de uma nova etapa da guerra híbrida declarada contra o Brasil, que tem como verdadeiro objetivo impedir a consolidação de um projeto nacional soberano em pleno século XXI.

A narrativa de retaliação pela “perseguição” ao ex-presidente e seus filhos é apenas a camada

superficial do conflito. Serve para mobilizar a base radicalizada da extrema-direita, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, mas não explica a profundidade geopolítica e econômica da ofensiva. A real motivação dessa escalada é outra — e bem mais estrutural: **a crescente autonomia do Brasil na cena internacional, seu protagonismo no BRICS, sua aproximação com a China e o Sul Global, e a decisão política de avançar na regulação das plataformas digitais, desafiando o poder concentrado das Big Techs norte-americanas.**

A eleição de Lula e a postura externa de seu governo — ativa, multilateral, e voltada para a reconstrução de alianças do hemisfério sul — ativaram os alarmes em Washington e no Vale do Silício. A retomada de uma política externa soberana e de políticas de enfrentamento à desinformação, à captura algorítmica e ao abuso das plataformas digitais representam, juntas, uma ameaça sistêmica à hegemonia norte-americana no campo econômico, cultural e informacional.

A resposta de Trump, embora apresentada como defesa da liberdade de expressão ou da “injustiça” cometida contra Bolsonaro, na verdade, é parte de uma engenharia de contenção. Uma forma de conter, pelo colapso tarifário e pelo caos simbólico, o avanço de um Brasil que ousa querer ser mais do que mercado: que quer ser ator, e não apenas território ocupado. O nome disso é guerra — uma guerra em que o bolsonarismo serve como cortina de fumaça e instrumento de desgaste, mas já não é protagonista da história.

A ENGRENAGEM DA GUERRA HÍBRIDA: EUA, BIG TECHS E DOMÍNIO DIGITAL – A aliança entre o governo dos Estados Unidos e as Big Techs forma o núcleo duro do novo imperialismo — um imperialismo de dados, de plataformas e de controle cognitivo. O que está em curso no Brasil, portanto, não é apenas uma disputa comercial, mas uma operação articulada para reverter avanços que ameaçam esse poder.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal de responsabilizar plataformas pelos conteúdos que divulgam e se recusam a moderar foi interpretada, em Washington e na Califórnia, como uma ruptura intolerável. O Brasil tornou-se o primeiro grande país do Ocidente a **declarar que o espaço digital não é uma terra sem lei**. A regulação, mesmo em estágio inicial, foi suficiente para acionar mecanismos de retaliação. Da mesma forma como o petróleo foi o estopim de guerras convencionais, a moderação de conteúdo e a responsabilização de plataformas se tornaram gatilhos para sanções econômicas e chantagem política.

Trump, ao alinhar sua retórica à defesa irrestrita das Big Techs, não apenas reafirma sua subordinação aos interesses do Vale do Silício como também instrumentaliza o caso brasileiro para enviar um recado global: qualquer nação que desafiar a supremacia digital norte-americana será punida. Não por meio de mísseis, mas por meio de tarifas, manipulação de mercados, desestabilização institucional e campanhas de desinformação internacional.

Esse processo é parte do que muitos já chamam de complexo civil-militar informacional — um aparato que funde a lógica de guerra do Pentágono com a arquitetura de dados das empresas privadas. As plataformas, longe de serem neutras, são agentes ativos na disputa por hegemonia. Elas moldam comportamentos, modulam afetos e operam como braços de um sistema de dominação silenciosa, mas eficaz. Quando o Brasil ameaça reverter essa lógica, torna-se alvo.

O governo, ao insistir na regulação democrática do ambiente digital, tocou numa das feridas mais sensíveis do capitalismo contemporâneo. Não se trata apenas de legislar sobre *fake news*. Trata-se de afirmar que a soberania informacional é um direito do povo e uma condição para a existência de qualquer projeto nacional de longo prazo. O tarifaço, nesse contexto, deve ser lido como um ato de guerra: um sinal de que a autonomia digital passou a ser tratada como insurreição geopolítica.

O BOLSONARISMO COMO INSTRUMENTO ESGOTADO – Durante quatro anos, o bolsonarismo foi o agente ideal para a execução da agenda imperial no Brasil. Entregou tudo o que lhe foi pedido: desmonte de políticas públicas, destruição da soberania ambiental, militarização do governo civil, privatizações de infraestrutura estratégica, paralisação de mecanismos de integração regional e — o mais importante — uma relação de completa subserviência à lógica das plataformas digitais e ao eixo geopolítico Washington-Silicon Valley. Este articulista incluiria a continência à Bandeira Americana, aos Pneus (nas manifestações), se agarrar no para-brisas de caminhão, entre outras maluquices.

Mas agora, fora do poder, essa aliança entra em crise. O bolsonarismo já não controla ministérios, nem embaixadas, nem orçamento. Não tem como romper com o BRICS, nem vetar a regulação da internet, nem entregar ativos nacionais. O que resta é sua utilidade residual: servir de massa de manobra, de gatilho narrativo, de bucha de canhão. Os filhos de Bolsonaro e seus aliados sabem disso. Eles não são mais os operadores da máquina — são apenas os provocadores que ainda

têm algum valor simbólico enquanto conseguirem gerar instabilidade.

A reação histórica de Eduardo Bolsonaro — criticando o Itamaraty, ameaçando não voltar ao Brasil, apelando por sanções internacionais contra juizes brasileiros — não é apenas desespero. É cálculo. Ele sabe que Trump não vai salvar sua família. Mas aposta que, ao dobrar a aposta na radicalização, poderá criar um ambiente suficientemente caótico para interferir nas eleições de 2026. O exílio voluntário é transformado em narrativa messiânica. O golpismo fracassado vira martírio estratégico.

Esse movimento, porém, carrega uma contradição central: os EUA — e as Big Techs — não precisam mais do bolsonarismo para operarem seus interesses. O que eles querem é o enfraquecimento do governo Lula, seja com Eduardo, com Tarcísio, com o Centrão ou com um avatar novo. O bolsonarismo, nesse arranjo, tornou-se um problema tático. Ele é instável, ruidoso, exposto. A tática agora é usá-lo para romper o tecido institucional brasileiro e, quando não for mais funcional, abandoná-lo à própria sorte — como fizeram com tantos “aliados descartáveis” na história da geopolítica imperial.

O problema, para o Brasil, é que enquanto esse resíduo tóxico da extrema-direita continuar operando como força de sabotagem interna, a instabilidade será permanente. O bolsonarismo não governa, mas impede que o país governe. Não propõe, mas bloqueia. Seu papel hoje não é mais ser governo. É ser vírus. **(Acréscimo: e visam as eleições de 2026!)**

EDUARDO BOLSONARO E A APOSTA DESESPERADA NA ESCALADA INTERNACIONAL – Eduardo Bolsonaro não é ingênuo. Ele sabe que seu pai não será salvo por Trump. Sabe que a anistia não virá do Congresso e que o Supremo não recuará. Sabe que os Estados Unidos não moverão uma única engrenagem de seu complexo militar-jurídico-informacional por lealdade pessoal à família Bolsonaro. Mas mesmo diante desse diagnóstico, Eduardo dobra a aposta. E o faz não por convicção, mas por desespero estratégico.

Ao abandonar o Brasil e instalar-se no exterior como suposto “refugiado político”, Eduardo assume um novo papel: o de operador internacional de guerra cultural e sabotagem diplomática. Sua atuação passa a ser simbólica e estratégica — ele se converte em instrumento para acionar forças externas contra a institucionalidade brasileira. É isso que explica suas declarações recentes: o pedido para que Trump sancione juizes do STF, a ameaça de renunciar ao mandato, os ataques ao Itamaraty e até ao

governador Tarcísio de Freitas. Eduardo não está apenas se defendendo — está tentando incendiar o cenário institucional brasileiro a partir de fora.

Essa estratégia carrega a lógica clássica da guerra híbrida: deslegitimar as instituições por dentro e por fora, forçar reações desproporcionais, desestabilizar alianças diplomáticas e apresentar o Brasil como uma “ditadura disfarçada” que precisa ser corrigida pelos “verdadeiros defensores da liberdade”. É a cartilha de Steve Bannon adaptada às condições de um país que ousou dizer não ao império.

Mas o que Eduardo ignora — ou finge ignorar — é que ele não é mais um protagonista necessário. O trumpismo tem outras prioridades. As Big Techs também.

O cálculo de Eduardo é claro: ele não quer vencer dentro das regras. Ele quer destruir o tabuleiro. E sua aposta é que Trump o ajudará nisso — não por lealdade, mas porque a destruição do Brasil como projeto soberano interessa ao capital que Trump representa. A questão é: até onde Eduardo está disposto a ir para provocar essa ruptura? E o que ele arrasta junto consigo?

O EMPRESARIADO BRASILEIRO: RACHADURAS NA BASE DA DIREITA

Se Eduardo Bolsonaro joga no caos, o empresariado brasileiro joga no cálculo. E a conta, para quem tem investimentos, cadeia de produção e folha de pagamento, não fecha. A radicalização da extrema-direita, longe de representar estabilidade ou previsibilidade, virou um risco de negócio — um risco político, jurídico, diplomático e agora comercial. A tarifa de Trump acendeu o sinal vermelho nos gabinetes da FIESP, da CNI e dos fundos de investimento: apoiar aventureiros digitais pode sair caro. (...)

Do outro lado, o Brasil tem uma chance histórica. Mas não pode errar a leitura. O que se desenha até 2026 não é apenas uma eleição. É um campo de batalha entre dois projetos antagônicos: soberania ou submissão. Multipolaridade ou dependência. Civilização ou colônia digital.

É preciso nomear a guerra. E é preciso decidir, sem ambiguidade, de que lado da História o Brasil quer estar. Não haverá mais neutralidade possível. A guerra já começou — e ela não é pelo Bolsonaro. Ela é contra o Brasil. (continua na próxima edição).

**Luis Fernando F Costa - Analista-Tributário da Receita Federal, que é DO BRASIL, (Aposentado), Advogado42019, Perito7863, Contador8556, ProfessorLP2570/93, Reg. Prof. Jornalista 0014425DF e Ativista Social.*

TARIFAÇÃO COMPLETO - 01/09**Todos os produtos que ficaram fora da taxaço.****Confira:****As Ordens Executivas dos EUA e as exceções****Enfrentando as ameaças aos Estados Unidos pelo Governo do Brasil**

Ordens Executivas

30 de julho de 2025

Pela autoridade que me foi conferida como Presidente pela Constituição e pelas leis dos Estados Unidos da América, incluindo a Lei de Poderes Econômicos de Emergência Internacional (50 USC 1701 et seq.) (IEEPA), a Lei de Emergências Nacionais (50 USC 1601 et seq.) (NEA), a seção 604 da Lei de Comércio de 1974, conforme alterada (19 USC 2483), e a seção 301 do título 3 do Código dos Estados Unidos, eu, por meio deste, ordeno:

Seção 1. Emergência Nacional. Como Presidente dos Estados Unidos, meu maior dever é proteger a segurança nacional, a política externa e a economia deste país. Políticas, práticas e ações recentes do Governo do Brasil ameaçam a segurança nacional, a política externa e a economia dos Estados Unidos. Membros do Governo do Brasil tomaram medidas que interferem na economia dos Estados Unidos, infringem os direitos de livre expressão de cidadãos dos Estados Unidos, violam os direitos humanos e minam o interesse dos Estados Unidos em proteger seus cidadãos e empresas. Membros do Governo do Brasil também estão perseguindo politicamente um ex-presidente do Brasil, o que está contribuindo para o colapso deliberado do Estado de Direito no Brasil, para a intimidação politicamente motivada naquele país e para abusos de direitos humanos.

Recentemente, membros do Governo do Brasil tomaram medidas sem precedentes que prejudicam e representam uma ameaça à economia dos Estados Unidos, conflitam e ameaçam a política dos Estados Unidos de promover a liberdade de expressão e eleições livres e justas no país e no exterior, e violam direitos humanos fundamentais. De fato, certas autoridades brasileiras emitiram ordens para obrigar plataformas online dos Estados Unidos a censurar contas ou conteúdo de cidadãos dos Estados Unidos, quando tais contas ou conteúdo forem protegidos pela Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos nos Estados Unidos; bloquear a capacidade de cidadãos dos Estados Unidos arrecadarem fundos em suas plataformas; alterar suas políticas de moderação de conteúdo, práticas de fiscalização ou algoritmos de maneiras que possam resultar na censura do conteúdo e das contas de cidadãos dos Estados Unidos; e fornecer dados de usuários de contas pertencentes a cidadãos dos Estados Unidos, facilitando o direcionamento de críticos políticos nos Estados Unidos.

Por exemplo, o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), abusou de sua autoridade judicial para atingir oponentes políticos, proteger aliados corruptos e suprimir dissidências, muitas vezes em coordenação com outras autoridades brasileiras. O Ministro de Moraes autorizou batidas policiais, prisões e congelamentos de contas bancárias com motivação política. Ele também autorizou o confisco de passaportes, prendeu indivíduos sem julgamento por postagens em redes sociais, abriu investigações criminais sem precedentes, inclusive contra cidadãos dos Estados Unidos por seu discurso constitucionalmente protegido nos Estados Unidos, e emitiu ordens secretas a empresas de mídia social dos Estados Unidos para censurar milhares de postagens e remover dezenas de críticos políticos, incluindo cidadãos dos Estados Unidos, de suas plataformas por discursos lícitos em solo americano. Quando os Estados Unidos e empresas sediadas nos Estados Unidos se recusaram a cumprir suas exigências ilegais de censura, o Ministro de Moraes impôs multas substanciais aos Estados Unidos e empresas sediadas nos Estados Unidos, ordenou a suspensão de empresas dos Estados Unidos e empresas sediadas nos Estados Unidos no Brasil e ameaçou executivos de empresas dos Estados Unidos e empresas sediadas nos Estados Unidos com processo criminal. De fato, o Juiz de Moraes está atualmente supervisionando o processo criminal movido pelo Governo do Brasil contra um residente dos Estados Unidos por discurso que ele fez em solo americano.

Essas ações judiciais, tomadas sob o pretexto de combater "desinformação", "notícias falsas" ou conteúdo "antidemocrático" ou "de ódio", colocam em risco a economia dos Estados Unidos ao coagir, de forma tirânica e arbitrária, empresas americanas a censurar discursos políticos, entregar dados sensíveis de usuários americanos ou alterar suas políticas de moderação de conteúdo, sob pena de multas extraordinárias, processos criminais, congelamento de bens ou exclusão completa do mercado brasileiro. Essas ações também restringem e limitam a expressão nos Estados Unidos, violam os direitos humanos e minam o interesse dos Estados Unidos em proteger seus cidadãos e empresas no país e no exterior.

Autoridades brasileiras também estão perseguindo o ex-presidente do Brasil Jair Bolsonaro. O Governo do Brasil acusou Bolsonaro injustamente de múltiplos crimes relacionados ao segundo turno de sua eleição em 2022, e o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu equivocadamente que Bolsonaro deve ser julgado por essas acusações criminais injustificadas. A perseguição política, por meio de processos forjados, ameaça o desenvolvimento ordenado das instituições políticas, administrativas e econômicas do Brasil, inclusive minando a capacidade do Brasil de realizar uma eleição presidencial livre e justa em 2026. O tratamento dado pelo Governo do Brasil ao ex-presidente Bolsonaro também contribui para o colapso deliberado do Estado de Direito no Brasil, para a intimidação politicamente motivada naquele país e para abusos de direitos humanos.

Considero que as ações sem precedentes tomadas pelo Governo do Brasil violaram

os direitos de liberdade de expressão de cidadãos dos Estados Unidos, interferiram na economia dos Estados Unidos ao coagir cidadãos dos Estados Unidos e empresas sediadas nos Estados Unidos a censurar cidadãos dos Estados Unidos por discursos protegidos pela Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos, sob pena de multas extraordinárias, processo criminal, congelamento de bens ou exclusão completa do mercado brasileiro, subverteram o interesse dos Estados Unidos em proteger seus cidadãos e empresas, minaram o Estado de Direito no Brasil e colocaram em risco o desenvolvimento ordenado das instituições políticas, administrativas e econômicas do Brasil. As políticas, práticas e ações do Governo do Brasil são repugnantes aos valores morais e políticos de sociedades democráticas e livres e conflitam com a política dos Estados Unidos de promover governos democráticos em todo o mundo, o princípio da liberdade de expressão e eleições livres e justas, o Estado de Direito e o respeito aos direitos humanos.

AGORA, PORTANTO, eu, DONALD J. TRUMP, Presidente dos Estados Unidos da América, concluo que o escopo e a gravidade das políticas, práticas e ações recentes do Governo do Brasil constituem uma ameaça incomum e extraordinária, que tem sua origem total ou substancialmente fora dos Estados Unidos, à segurança nacional, à política externa e à economia dos Estados Unidos e, por meio deste, declaro emergência nacional com relação a essa ameaça.

Para lidar com a emergência nacional declarada nesta ordem, determino que é necessário e apropriado impor uma alíquota adicional ad valorem de 40% sobre certos produtos do Brasil, conforme detalhado abaixo. A meu ver, esta medida é necessária e apropriada para lidar com a emergência nacional declarada nesta ordem. Estou tomando a medida nesta ordem apenas com o propósito de lidar com a emergência nacional declarada nesta ordem e não para qualquer outro propósito.

Seção 2. Modificações Tarifárias. (a) Os artigos do Brasil importados para o território aduaneiro dos Estados Unidos estarão, de acordo com a lei, sujeitos a uma taxa adicional ad valorem de imposto de 40 por cento. Essa taxa de imposto será efetiva com relação a mercadorias que entraram para consumo, ou retiradas do depósito para consumo, em ou após 00:01, horário de verão do leste, 7 dias após a data desta ordem, exceto aquelas mercadorias abrangidas por 50 USC 1702(b) ou estabelecidas no Anexo I desta ordem, e exceto para mercadorias que (1) foram carregadas em um navio no porto de carregamento e em trânsito no modo final de trânsito antes da entrada nos Estados Unidos, antes de 00:01, horário de verão do leste, 7 dias após a data desta ordem; e (2) sejam introduzidos para consumo, ou retirados do armazém para consumo antes das 00:01, horário de verão do leste, em 5 de outubro de 2025. A Tabela Tarifária Harmonizada dos Estados Unidos será modificada conforme disposto no Anexo II desta ordem.

(b) A Alfândega e Proteção de Fronteiras dos EUA pode tomar qualquer medida necessária ou apropriada para administrar o imposto imposto por esta ordem.

Seção 3. Âmbito de direitos e acumulação. (a) O direito ad valorem imposto nesta ordem é adicional a quaisquer outros direitos, taxas, impostos, cobranças e encargos aplicáveis a tais importações, a menos que sujeito a ações existentes ou futuras sob a seção 232 da Lei de Expansão Comercial de 1962, caso em que o direito ad valorem imposto nesta ordem não será aplicável.

(b) O imposto ad valorem imposto nesta ordem não se aplicará a artigos que são isentos por 50 USC 1702(b) ou estabelecidos no Anexo I desta ordem, incluindo certos metais de silício, ferro-gusa, aeronaves civis e suas peças e componentes, alumina de grau metalúrgico, minério de estanho, polpa de madeira, metais preciosos, energia e produtos energéticos e fertilizantes.

(c) O imposto ad valorem imposto na Ordem Executiva 14257 de 2 de abril de 2025 (Regulamentação de importações com uma tarifa recíproca para retificar práticas comerciais que contribuem para grandes e persistentes déficits anuais no comércio de bens dos Estados Unidos), conforme alterada, será aplicado além do imposto ad valorem imposto nesta ordem, quando aplicável de acordo com os termos da Ordem Executiva 14257.

(d) Os artigos sujeitos, exceto aqueles elegíveis para admissão sob "status doméstico" conforme definido em 19 CFR 146.43, que estão sujeitos ao imposto especificado na seção 2 desta ordem e são admitidos em uma zona de comércio exterior em ou após 00:01, horário de verão do leste, 7 dias após a data desta ordem, devem ser admitidos como "status estrangeiro privilegiado" conforme definido em 19 CFR 146.41.

Seção 4. Autoridade de modificação. (a) Para garantir que a emergência declarada nesta ordem seja tratada, posso modificar esta ordem, inclusive à luz de informações adicionais, recomendações de altos funcionários ou circunstâncias alteradas.

(b) Caso o Governo do Brasil tome medidas de retaliação contra os Estados Unidos em resposta a esta ação, modificarei esta ordem para garantir a eficácia das medidas aqui ordenadas. Por exemplo, se o Governo do Brasil retaliar aumentando as tarifas sobre as exportações dos Estados Unidos, aumentarei a alíquota ad valorem estabelecida nesta ordem em um montante correspondente.

(c) Caso o Governo do Brasil tome medidas significativas para lidar com a emergência nacional declarada nesta ordem e se alinhe suficientemente com os Estados Unidos em questões de segurança nacional, economia e política externa descritas nesta ordem, poderei modificar ainda mais esta ordem.

Seção 5. Monitoramento e Recomendações. (a) O Secretário de Estado deverá monitorar e consultar regularmente qualquer alto funcionário que o Secretário de Estado considere apropriado sobre a situação envolvendo o Governo do Brasil.

(b) O Secretário de Estado, em consulta com o Secretário do Tesouro, o Secretário de Comércio, o Secretário de Segurança Interna, o Representante Comercial dos Estados Unidos, o Assistente do Presidente para Assuntos de Segurança Nacional, o Assistente

Continua

TARIFAÇÃO COMPLETO - 02/09

Todos os produtos que ficaram fora da taxaço.

Confira:

do Presidente para Política Econômica e o Assistente do Presidente e Conselheiro Sênior para Comércio e Manufatura, recomendará a mim ações adicionais, se necessário, se esta ação não for eficaz para resolver a emergência declarada nesta ordem ou se o Governo do Brasil retaliar contra os Estados Unidos em resposta às ações tomadas nesta ordem ou qualquer ordem subsequente emitida para lidar com esta emergência.

Seção 6. Delegação. O Secretário de Estado, em consulta com o Secretário do Tesouro, o Secretário de Comércio, o Secretário de Segurança Interna, o Representante Comercial dos Estados Unidos, o Assistente do Presidente para Assuntos de Segurança Nacional, o Assistente do Presidente para Política Econômica, o Assistente do Presidente e Conselheiro Sênior para Comércio e Manufatura, e o Presidente da Comissão de Comércio Internacional dos Estados Unidos, está autorizado a empregar todos os poderes concedidos ao Presidente pela IEEPA, conforme necessário, para cumprir os propósitos desta ordem. O Secretário de Estado poderá, em conformidade com a lei, reeleger a autoridade estabelecida nesta ordem dentro do Departamento de Estado. Cada departamento executivo e agência tomará todas as medidas apropriadas dentro de sua autoridade para executar esta ordem.

Seção 7. Diretrizes de Relatórios. O Secretário de Estado, em consulta com o Secretário do Tesouro, o Secretário de Comércio, o Secretário de Segurança Interna, o Representante Comercial dos Estados Unidos, o Assistente do Presidente para Assuntos de Segurança Nacional, o Assistente do Presidente para Política Econômica e o Assistente do Presidente e Conselheiro Sênior para Comércio e Manufatura, está autorizado e orientado a submeter relatórios recorrentes e finais ao Congresso sobre a emergência nacional declarada e as autoridades exercidas por esta ordem, em conformidade com a seção 401 da NEA (50 USC 1641) e a seção 204(c) da IEEPA (50 USC 1703(c)).

Seção 8. Divisibilidade. Se qualquer disposição desta ordem, ou a aplicação de qualquer disposição a qualquer indivíduo ou circunstância, for considerada inválida, o restante desta ordem e a aplicação de suas outras disposições a quaisquer outros indivíduos ou circunstâncias não serão afetados.

Seção 9. Disposições Gerais. (a) Nada nesta ordem deverá ser interpretado de forma a prejudicar ou afetar de outra forma:

(i) a autoridade concedida por lei a um departamento executivo, agência ou ao seu chefe; ou

(ii) as funções do Diretor do Gabinete de Gestão e Orçamento relativas a propostas orçamentais, administrativas ou legislativas.

(b) Esta ordem será implementada de acordo com a legislação aplicável e sujeita à disponibilidade de verbas.

(c) Esta ordem não se destina a, e não cria, nenhum direito ou benefício, substantivo ou processual, executável por lei ou em equidade por qualquer parte contra os Estados Unidos, seus departamentos, agências ou entidades, seus executivos, funcionários ou agentes, ou qualquer outra pessoa.

(d) Os custos de publicação desta ordem serão suportados pelo Departamento de Estado.

DONALD J. TRUMP

A CASA BRANCA,

30 de julho de 2025.

Descrição dos produtos não taxados

-Castanha do Brasil com casca, fresca ou seca

-Polpa de laranja

-Suco de laranja congelado

-Suco de laranja, não congelado, valor Brix <20, não concentrado

-Suco de laranja, não congelado, valor Brix <20, outro

-Mica bruta

-Minério de ferro não aglomerado

-Minério de ferro, aglomerado

-Minérios de estanho e concentrados

-Carvão, antracite, mesmo pulverizado, mas não aglomerado

-Carvão betuminoso, mesmo pulverizado, mas não aglomerado

-Carvão, exceto antracite ou betuminoso, mesmo pulverizado, mas não aglomerado

-Carvão, briquetes, ovóides e combustíveis sólidos semelhantes fabricados a partir do carvão

-Lignite (exceto azeviche), mesmo pulverizada, mas não aglomerada

-Lignite (excluindo azeviche), aglomerada

-Turfa (incluindo a serapilheira), mesmo aglomerada

-Coque e semicoque de hulha, linhite ou turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta

-Gás de hulha, gás de água, gás de produção e gases similares, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos

-Alcatrões (incluindo os alcatrões reconstituídos), destilados a partir de hulha, linhite ou turfa, e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados

-Benzeno, proveniente da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura, ou em que o peso dos constituintes aromáticos excede o dos constituintes não aromáticos

-Tolueno, proveniente da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura, ou em que o peso dos constituintes aromáticos excede o dos constituintes não aromáticos

-Xilenos, provenientes da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura, ou em que o peso dos constituintes aromáticos excede o dos constituintes não aromáticos

-Naftalina, proveniente da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura, ou em que o peso dos constituintes aromáticos excede o dos constituintes não aromáticos

-Misturas de hidrocarbonetos aromáticos (da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura ou produtos similares em que o peso dos constituintes aromáticos excede o

dos constituintes não aromáticos), exceto benzeno, tolueno, xilenos e naftaleno, em que 65% ou mais em volume (incluindo perdas) destilam a 250 °C pelo método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)

-Óleos de creosoto, provenientes da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura ou produtos similares, em que o peso dos constituintes aromáticos excede o dos constituintes não aromáticos

-Óleo leve, proveniente da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura ou produtos similares, em que o peso dos constituintes aromáticos excede o dos constituintes não aromáticos

-Picolinias, provenientes da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura ou produtos similares em que o peso dos constituintes aromáticos excede o dos constituintes não aromáticos

-Carbazol, proveniente da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura ou produtos similares, em que o peso dos constituintes aromáticos excede o dos constituintes não aromáticos, com uma pureza igual ou superior a 65% em peso

-Fenóis, provenientes da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura ou produtos similares, em que o peso dos constituintes aromáticos excede o dos constituintes não aromáticos, contendo mais de 50% em peso de hidroxibenzeno

-Metacresol, ortocresol, paracresol e metaparcresol, provenientes da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura ou produtos similares, em que o peso dos constituintes aromáticos excede o dos constituintes não aromáticos, com pureza igual ou superior a 75% em peso.

-Fenóis, nesoi

-Outros produtos da destilação de alcatrão de hulha de alta temperatura e produtos similares em que o peso dos constituintes aromáticos exceda o dos constituintes não aromáticos, nesoi

-Breu, obtido a partir de alcatrão de hulha ou outros alcatrões minerais

-Coque de piche, obtido a partir de alcatrão de hulha ou outros alcatrões minerais

-Óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos, brutos, testados abaixo de 25 graus API

-Óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos, brutos, com teste de 25 graus API ou mais

-Combustível de óleo leve para motores, proveniente de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto os brutos) ou preparações que contenham, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto os que contêm biodiesel e outros que não óleos usados

-Combustível de motor de óleo leve, estoque de mistura de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações contendo em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto aqueles que contêm biodiesel e outros que não óleos residuais

-Naftas (exceto combustíveis para motores ou misturas de combustíveis para motores) de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações que contenham em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto aqueles que contêm biodiesel e outros que não óleos usados

-Outras misturas leves de hidrocarbonetos (nesoi), contendo em peso não mais de 50% de qualquer composto de hidrocarboneto único, de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações (nesoi) contendo em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto aqueles que contêm biodiesel e outros que não óleos usados

-Outros óleos leves e preparações de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) ou preparações que contenham em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto os que contêm biodiesel e outros que não óleos usados

-Óleos combustíveis destilados e residuais (incluindo óleos combustíveis misturados), testados abaixo de 25 graus API, de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações que contenham em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto aqueles que contêm biodiesel e exceto óleos residuais

-Óleos combustíveis destilados e residuais (incluindo óleos combustíveis misturados), com 25 graus API ou mais, de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto os brutos) ou preparações que contenham em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto os que contêm biodiesel e exceto óleos residuais

-Combustível de aviação do tipo querosene, proveniente de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto os brutos) ou preparações que contenham, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto os que contêm biodiesel e outros que não óleos usados

-Querosene para motores (exceto querosene para aviação) proveniente de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações que contenham em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto aqueles que contêm biodiesel e exceto óleos usados

-Querosene para mistura de combustível de motor (exceto querosene para aviação) de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações contendo em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto aqueles que contêm biodiesel e outros que não óleos residuais

-Querosene (exceto querosene para aviação, querosene para motor e querosene para mistura) de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto petróleo bruto) ou preparações que contenham em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos

Continua

TARIFAÇÃO COMPLETO - 03/09**Todos os produtos que ficaram fora da taxaço.****Confira:**

obtidos de minerais betuminosos, exceto aqueles que contêm biodiesel e exceto óleos residuais

-Óleos lubrificantes, com ou sem aditivos, de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto os brutos) ou preparações que contenham, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto os que contêm biodiesel e outros óleos usados

-Graxas lubrificantes, contendo no máximo 10% em peso de sais de ácidos graxos de origem animal (incluindo animais marinhos) ou vegetal, de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações que contenham, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto os que contêm biodiesel e outros óleos usados

-Outras graxas lubrificantes de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) ou preparações que contenham, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, exceto os que contêm biodiesel e outros que não óleos usados

-Misturas de hidrocarbonetos que contenham, em peso, não mais de 50% de qualquer composto de hidrocarboneto individual, provenientes de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações que contenham, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos

-Outros óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos ou preparações contendo em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos

-Óleos combustíveis destilados e residuais (incluindo óleos combustíveis misturados), testados abaixo de 25 graus API, de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações que contenham em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, contendo biodiesel e exceto óleos residuais

-Óleos combustíveis destilados e residuais (incluindo óleos combustíveis misturados), com 25 graus API ou mais, de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações que contenham em peso 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, contendo biodiesel e exceto óleos residuais

-Combustível de aviação do tipo querosene, combustível para motores ou mistura de combustíveis para motores, provenientes de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto petróleo bruto) ou preparações contendo, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, contendo biodiesel e exceto óleos residuais

-Querosene (exceto querosene de aviação, combustível para motores ou mistura de combustíveis para motores, de óleos de petróleo e óleos de minerais betuminosos (exceto brutos) ou preparações que contenham, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou óleos obtidos de minerais betuminosos, contendo biodiesel, exceto óleos residuais

-Óleos residuais contendo bifenilos policlorados (PCBs), terfenilos policlorados (PCTs) ou bifenilos polibromados (PBBs)

-Resíduos de destilados e óleo combustível residual (incluindo misturas) testados abaixo de 25 graus API

-Resíduos de destilados e óleo combustível residual (incluindo misturas) com teste de 25 graus API ou mais

-Combustível residual de motor ou estoque de mistura de combustível de motor

-Querosene residual ou naftas

-Óleos lubrificantes residuais, com ou sem aditivos

-Resíduos de graxas lubrificantes, contendo, no máximo, 10% em peso de ácidos graxos de origem animal (incluindo animais marinhos) ou vegetal

-Outros resíduos de óleos lubrificantes e graxas

-Misturas de hidrocarbonetos de óleo residual contendo no máximo 50% de qualquer composto de hidrocarboneto único

-Outros óleos residuais

-Gás natural liquefeito

-Propano liquefeito

-Butanos liquefeitos

-Etileno, propileno, butileno e butadieno, liquefeitos

-Gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, liquefeitos, não gasosos

-Gás natural, em estado gasoso

-Gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto gás natural

-Vaselina

-Parafina (mesmo corada), obtida por síntese ou outro processo e com menos de 0,75% em peso de óleo

-Cera de Montana (mesmo colorida), obtida por síntese ou outro processo

-Ceras minerais (ou seja, parafina com 0,75%+ de óleo, cera microcristalina, ceras de linhito e turfa, ozocerita), obtidas por síntese

-Coque de petróleo não calcinado

-Coque de petróleo calcinado

-Betume de petróleo

-Resíduos (exceto coque de petróleo ou betume de petróleo) de óleos de petróleo ou de óleos obtidos de materiais betuminosos

-Xisto betuminoso ou betuminoso e areias betuminosas

-Betume e asfalto, naturais; asfaltitos e rochas asfálticas

-Misturas betuminosas à base de asfalto natural, betume natural, betume de petróleo, alcatrão mineral ou piche de alcatrão mineral

-Energia elétrica

-Silício, contendo em peso menos de 99,99%, mas não menos de 99% de silício

-Silício, contendo em peso menos de 99% de silício

-Hidróxido de potássio (potassa cáustica)

-Óxido de alumínio, exceto corindo artificial

-Óxidos de estanho

-Cloretos de estanho

-1,2-dicloropropano (dicloreto de propileno) e diclorobutanos

-Hexacloroetano e tetracloretoetano

-Cloroeto de sec -butila

-Outros hidrocarbonetos clorados saturados, outros

-Adubos do capítulo 31 em tabletes ou formas semelhantes ou em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg

-Fertilizantes minerais ou químicos contendo os três elementos fertilizantes nitrogênio, fósforo e potássio

-Fertilizantes minerais ou químicos contendo os dois elementos fertilizantes fósforo e potássio

-Tubos, canos e mangueiras rígidos de polímeros de etileno

-Tubos, canos e mangueiras, rígidos, de polímeros de propileno

-Tubos, canos e mangueiras, rígidos, de polímeros de cloreto de vinila

-Tubos, canos e mangueiras rígidos de outros plásticos, nesoi

-Tubos, canos e mangueiras de plástico flexíveis, com pressão de ruptura mínima de 27,6 MPa

-Tubos, canos e mangueiras flexíveis de plástico, nesoi, com acessórios, não reforçados nem combinados de outra forma com outros materiais, com acessórios

-Tubos, canos e mangueiras de plástico flexíveis, nesoi

-Acessórios de plástico para outros tubos, canos e mangueiras, nesoi

-Juntas, arruelas e outras vedações de plástico

-Cartões, não perfurados, adequados para uso como, ou na fabricação de cartões Jacquard; Cartões Jacquard e cabeças Jacquard para máquinas de tecer mecânicas e suas partes; e Folhas transparentes de plástico contendo 30% ou mais em peso de chumbo

-Revestimento para cabos de desviadores de bicicleta e revestimento para cabo ou fio interno para freios de pinça e cantilever, mesmo cortados no comprimento certo, de plástico

-Outros artigos de plástico, nesoi

-Formas de perfil de borracha vulcanizada não celular, exceto borracha dura

-Tubos, canos e mangueiras de borracha vulcanizada, exceto borracha endurecida, não reforçados nem combinados com outros materiais, com acessórios

-Tubos, canos e mangueiras de borracha vulcanizada, exceto borracha endurecida, reforçados ou combinados apenas com metal, com acessórios

-Tubos, canos e mangueiras de borracha vulcanizada, exceto borracha endurecida, reforçados ou combinados apenas com matérias têxteis, com acessórios

-Tubos, canos e mangueiras de borracha vulcanizada, exceto borracha endurecida, reforçados ou combinados com outros materiais, nesoi, com acessórios

-Pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em aeronaves

-Pneus recauchutados, de borracha, do tipo utilizado em aeronaves

-Pneus pneumáticos usados de borracha, para aeronaves

-Artigos de borracha vulcanizada celular, exceto borracha dura

-Juntas, arruelas e outras vedações, de borracha vulcanizada não celular, exceto borracha endurecida, não destinadas a veículos automotores do capítulo 87

-Artigos feitos de borracha natural vulcanizada não celular, exceto borracha endurecida, não utilizados como produtos de controle de vibração em veículos das posições 8701 a 8705, nesoi

-Artigos de borracha sintética vulcanizada não celular, exceto borracha dura

-Borracha dura (por exemplo, ebonite) em todas as formas, incluindo resíduos e sucata; artigos de borracha dura

-Madeira tropical, nesoi, serrada ou lascada longitudinalmente, cortada em fatias ou desenroladas, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm

-Cortiça aglomerada e artigos de cortiça aglomerada, nesoi

-Polpa química de madeira, grau de dissolução

-Polpa química de madeira, soda ou sulfato, exceto para dissolução, de madeira de coníferas não branqueada

-Polpa química de madeira, soda ou sulfato, exceto para dissolução, de madeira não branqueada de coníferas

-Polpa química de madeira, soda ou sulfato, exceto para dissolução, de madeira de coníferas semibranqueada ou branqueada

-Polpa química de madeira, soda ou sulfato, exceto para dissolução, de madeira não conífera semibranqueada ou branqueada

-Polpa química de madeira, sulfito, exceto para dissolução, de madeira de coníferas não branqueada

-Polpa química de madeira, sulfito, exceto para dissolução, de madeira não branqueada de coníferas

-Polpa química de madeira, sulfito, exceto para dissolução, de madeira de coníferas semibranqueada ou branqueada

-Polpa química de madeira, sulfito, exceto para dissolução, de madeira não conífera semibranqueada ou branqueada

-Polpa de madeira semiquímica

-Polpa de linters de algodão

-Polpas de fibras derivadas de papel ou cartão recuperados (resíduos e aparas)

-Polpas de material fibroso celulósico, de bambu

TARIFAÇÃO COMPLETO - 04/09

Todos os produtos que ficaram fora da taxaço.

Confira:

- Polpas de material fibroso celulósico, mecânicas
 - Polpas de material celulósico fibroso, químicas
 - Polpas de material celulósico fibroso, semiquímico
 - Artigos de polpa de papel, nesoi
 - Artigos de papel machê, nesoi
 - Cartões de papel ou cartão, não perfurados, para máquinas de cartões perfurados, mesmo em tiras
 - Molduras ou suportes para slides fotográficos de papel ou papelão
 - Leques de papel ou papelão
 - Juntas, arruelas e outras vedações de papel revestido ou papelão
 - Papel revestido ou cartão, nesoi
 - Artigos de pasta de celulose, nesoi
 - Juntas, arruelas e outras vedações de papel, cartão e teias de fibras de celulose, nesoi
 - Artigos de pasta de papel, papel, cartão, pasta de celulose ou mantas de fibras de celulose, nesoi
 - Fio de amarração ou enfardadeira de sisal ou outras fibras têxteis do gênero Agave
 - Pedra monumental ou de construção trabalhada, nesoi
 - Artigos ou misturas de crocidolita, nesoi
 - Papel, cartão e feltro de amianto, exceto crocidolita
 - Juntas de fibras de amianto comprimido (exceto crocidolita), em folhas ou rolos
 - Artigos de misturas de ou à base de amianto, nesoi, exceto crocidolita
 - Materiais de fricção e suas obras, não montados, contendo amianto
 - Pastilhas e lonas de freio, não contendo amianto
 - Materiais de fricção e suas obras, não montados, não contendo amianto, nesoi
 - Pára-brisas de vidro laminado de segurança, de tamanho e formato adequados para incorporação em veículos, aeronaves, naves espaciais ou embarcações
 - Barras de prata e dore
 - Ouro, não monetário, barras e dore
 - Ferro-gusa não ligado contendo em peso 0,5% ou menos de fósforo
 - Ferro-gusa não ligado contendo em peso mais de 0,5% de fósforo
 - Ferro-gusa ligado em gusa, blocos ou outras formas primárias
 - Spiegeleisen em porcos, blocos ou outras formas primárias
 - Ferroníquel
 - Ferronióbio, contendo em peso menos de 0,02% de fósforo ou enxofre ou menos de 0,4% de silício
 - Ferronióbio, outros
 - Produtos ferrosos obtidos pela redução direta do minério de ferro
 - Produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, pelotas ou formas semelhantes; ferro com uma pureza mínima de 99,94% em peso, em pedaços, pelotas ou formas semelhantes
 - Ferro (exceto fundido) ou aço não ligado, sem costura, estirados ou laminados a frio, barras ocas de seção transversal circular
 - Ferro (exceto fundido) ou aço não ligado, sem costura, estirados ou laminados a frio, tubos, canos e perfis ocos, de seção transversal circular, nesoi
 - Ferro (exceto fundido) ou aço não ligado, sem costura, não estirados ou laminados a frio, tubos, canos e perfis ocos, de seção transversal circular, nesoi
 - Tubos, canos e perfis ocos de aço inoxidável, sem costura, estirados ou laminados a frio, com seção circular e diâmetro externo inferior a 19 mm
 - Tubos, canos e perfis ocos de aço inoxidável, sem costura, trefilados ou laminados a frio, com seção transversal circular e diâmetro externo igual ou superior a 19 mm
 - Tubos, canos e perfis ocos de aço inoxidável, sem costura, não estirados ou laminados a frio, com seção circular
 - Aços ligados (exceto aço inoxidável), sem costura, estirados ou laminados a frio, tubos, canos e perfis ocos, de seção transversal circular, para fabricação de rolamentos de esferas ou de rolos
 - Aços ligados (exceto aço inoxidável), sem costura, estirados ou laminados a frio, tubos, canos e perfis ocos, de seção transversal circular, nesoi
 - Aços ligados (exceto aço inoxidável), sem costura, não envelhecidos ou laminados a frio, tubos, canos e perfis ocos, de seção circular, para fabricação de rolamentos de esferas ou de rolos
 - Aços ligados (exceto aço inoxidável), sem costura, não estirados ou laminados a frio, tubos, canos e perfis ocos, de seção transversal circular, para caldeiras, aquecedores, etc.
 - Aços ligados resistentes ao calor (exceto aço inoxidável), sem costura, não estirados ou laminados a frio, tubos, canos e perfis ocos, com seção transversal circular, nesoi
 - Aços ligados (exceto os resistentes ao calor ou os inoxidáveis), sem costura, não estirados ou laminados a frio, tubos, canos e perfis ocos, com seção transversal circular, nesoi
 - Ferro (exceto fundido) ou aço não ligado, sem costura, tubos, canos e perfis ocos, exceto de seção transversal circular, com espessura de parede de 4 mm ou mais
 - Aços ligados (exceto aço inoxidável), sem costura, tubos, canos e perfis ocos, exceto de seção transversal circular, com espessura de parede de 4 mm ou mais
 - Ferro (exceto fundido) ou aço não ligado, sem costura, tubos, canos e perfis ocos, exceto de seção transversal circular, com espessura de parede inferior a 4 mm
 - Aços ligados (exceto aço inoxidável), sem costura, tubos, canos e perfis ocos, exceto de seção transversal circular, com espessura de parede inferior a 4 mm
 - Ferro ou aço não ligado, soldado, com seção transversal circular e diâmetro externo de 406,4 mm ou menos, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede inferior a 1,65 mm
 - Aço não ligado, soldado, com seção transversal circular e diâmetro externo de 406,4 mm ou menos, tubos e canos cônicos, com espessura de parede de 1,65 mm+, usados principalmente como partes de artigos de iluminação
 - Ferro ou aço não ligado, soldados, com seção transversal circular e diâmetro externo igual ou inferior a 406,4 mm, tubos e perfis ocos, com espessura de parede igual ou superior a 1,65 mm
 - Aço inoxidável, soldado, com seção transversal circular e diâmetro externo igual ou inferior a 406,4 mm, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede inferior a 1,65 mm
 - Aço inoxidável, soldado, com seção transversal circular e diâmetro externo de 406,4 mm ou menos, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede de 1,65 mm ou mais
 - Aço ligado (exceto inoxidável), soldado, com seção transversal circular e diâmetro externo de 406,4 mm ou menos, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede inferior a 1,65 mm
 - Aço ligado (exceto inoxidável), soldado, com seção transversal circular e diâmetro externo de 406,4 mm ou menos, tubos e canos cônicos, com espessura de parede de 1,65 mm+, usados principalmente como partes de artigos de iluminação
 - Aço ligado (exceto inoxidável), soldado, com seção transversal circular e diâmetro externo de 406,4 mm ou menos, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede de 1,65 mm+
 - Ferro ou aço não ligado, soldados, de seção transversal quadrada ou retangular, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede igual ou superior a 4 mm
 - Aços ligados, soldados, de seção transversal quadrada ou retangular, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede igual ou superior a 4 mm
 - Ferro ou aço não ligado, soldados, de seção transversal quadrada ou retangular, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede inferior a 4 mm
 - Aços ligados, soldados, de seção transversal quadrada ou retangular, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede inferior a 4 mm
 - Tubos, canos e perfis ocos de ferro ou aço não ligado, soldados, com outra seção transversal não circular, com espessura de parede igual ou superior a 4 mm
 - Aços ligados, soldados, com outras seções transversais não circulares, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede igual ou superior a 4 mm
 - Tubos, canos e perfis ocos de ferro ou aço não ligado, soldados, com outra seção transversal não circular, com espessura de parede inferior a 4 mm
 - Aços ligados, soldados, com outras seções transversais não circulares, tubos, canos e perfis ocos, com espessura de parede inferior a 4 mm
 - Fio de aço inoxidável, trançado, não isolado eletricamente, provido de acessórios ou transformado em artigos
 - Aço inoxidável, fio trançado, não isolado eletricamente, não provido de acessórios ou transformado em artigos
 - Ferro ou aço (exceto aço inoxidável), fios trançados, não isolados eletricamente, providos de acessórios ou transformados em artigos
 - Ferro ou aço (exceto aço inoxidável), fios trançados, não isolados eletricamente, não munidos de acessórios ou transformados em artigos
 - Aço inoxidável, cordas, cabos e cordoalhas (exceto fios trançados), não isolados eletricamente, munidos de acessórios ou transformados em artigos
 - Aço inoxidável, cordas, cabos e cordoalhas (exceto fios trançados), não isolados eletricamente, não munidos de acessórios ou transformados em artigos
 - Ferro ou aço (exceto aço inoxidável), cordas, cabos e cordoalhas (exceto fios trançados), não isolados eletricamente, munidos de acessórios ou transformados em artigos
 - Ferro ou aço (exceto aço inoxidável), cordas, cabos e cordoalhas, de arames revestidos de latão (exceto fios trançados), não isolados eletricamente, sem guarnições ou acessórios.
 - Ferro ou aço (exceto aço inoxidável), cordas, cabos e cordoalhas, exceto de chapa de latão (exceto fios trançados), não isolados eletricamente, sem acessórios, etc.
 - Ferro ou aço (exceto aço inoxidável), faixas trançadas, eslingas e semelhantes, não isolados eletricamente
 - Aquecedores de ar e distribuidores de ar quente, de ferro ou aço, não aquecidos eletricamente, com ventilador ou soprador motorizado e suas partes
 - Aço inoxidável, pias e lavatórios
 - Ferro ou aço, louças sanitárias (exceto banheiras ou pias e lavatórios de aço inoxidável) e suas partes
 - Ferro ou aço, artigos de arame, nesoi
 - Cobre, fios trançados, cabos, faixas trançadas e semelhantes, não isolados eletricamente, munidos de acessórios ou reunidos em artigos
 - Tubos e canos de alumínio não ligados
 - Tubos e canos de ligas de alumínio
 - Resíduos e sucata de estanho
 - Titânio forjado, nesoi
 - Dobradiças de ferro ou aço, alumínio ou zinco e suas partes metálicas comuns, não projetadas para veículos automotores
 - Dobradiças e peças de metais comuns (exceto ferro, aço, alumínio ou zinco)
 - Rodízios de metal comum e suas partes de metal comum
 - Ferragens, ferragens e artigos semelhantes, de ferro ou aço, alumínio ou zinco, próprios para móveis e suas partes metálicas comuns
 - Ferragens, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns (exceto ferro, aço, alumínio ou zinco), próprios para móveis, e suas partes metálicas comuns

TARIFAÇÃO COMPLETO - 05/09

Todos os produtos que ficaram fora da taxaço.

Confira:

- Arreios, artigos de selaria ou de freio para montaria, de metais comuns, não revestidos nem folheados a metais preciosos, e suas partes e partes de metais comuns
- Ferro ou aço, alumínio ou zinco, guarnições, ferragens e artigos semelhantes, e suas partes de metais comuns
- Montagens, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns (exceto ferro, aço, alumínio ou zinco), e suas partes e peças de metais comuns
- Fechos automáticos de portas de metal comum
- Tubos flexíveis de ferro ou aço, com conexões
- Tubo flexível de metal base (exceto ferro ou aço), com conexões
- Motores de combustão interna rotativos ou alternativos de ignição por faísca para uso em aeronaves
- Motores de pistão de combustão interna de ignição por compressão, para máquinas ou equipamentos, nesoi
- Peças para motores de combustão interna de aeronaves
- Turbojatos de aeronaves com empuxo não superior a 25 kN
- Turbojatos com empuxo não superior a 25 kN, exceto aeronaves
- Turbojatos de aeronaves com empuxo superior a 25 kN
- Turbojatos com empuxo superior a 25 kN, exceto aeronaves
- Turbopropulsores de aeronaves com potência não superior a 1.100 kW
- Turbopropulsores de potência não superior a 1.100 kW, exceto aeronaves
- Turbopropulsores de aeronaves com potência superior a 1.100 kW
- Turbopropulsores de potência superior a 1.100 kW, exceto aeronaves
- Turbinas a gás para aeronaves, exceto turbojatos ou turboélices, de potência não superior a 5.000 kW
- Turbinas a gás para aeronaves, exceto turbojatos ou turboélices, de potência superior a 5.000 kW
- Peças de ferro fundido de turbojatos ou turboélices, não avançadas além da limpeza, usinadas apenas para remoção de aletas, comportas, sprues e risers, ou para permitir a localização em máquinas
- Partes de turborreatores ou turbopropulsores, exceto as da subposição 8411.91.10
- Peças de ferro fundido de turbinas a gás nesoi, não avançadas além da limpeza e usinadas apenas para remoção de aletas, comportas, sprues e risers
- Partes de turbinas a gás nesoi, exceto as da subposição 8411.99.10
- Motores de reação diferentes de turbojatos
- Motores e motores hidráulicos de ação linear (cilindros)
- Motores hidrojato para propulsão marítima
- Motores e motores hidráulicos, nesoi
- Motores e motores pneumáticos de ação linear (cilindros)
- Motores e motores pneumáticos, exceto de ação linear
- Motores operados por mola e por peso
- Motores e máquinas, nesoi (exceto motores da posição 8501)
- Peças para motores da posição 8412, exceto motores hidrojato para propulsão marítima
- Bombas para líquidos equipadas ou concebidas para serem equipadas com um dispositivo de medição, nesoi
- Bombas manuais, exceto as das subposições 8413.11 ou 8413.19, não providas de dispositivo medidor
- Bombas de injeção de combustível para motores de ignição por compressão, não equipadas com dispositivo de medição
- Bombas de combustível, lubrificantes ou de fluido de arrefecimento para motores de combustão interna de pistão, não equipadas com dispositivo de medição, nesoi
- Bombas de deslocamento positivo alternativas para líquidos, não equipadas com dispositivo de medição, nesoi
- Bombas rotativas de deslocamento positivo para líquidos, não equipadas com dispositivo de medição, nesoi
- Bombas centrífugas de estoque importadas para uso com máquinas para fabricação de polpa celulósica, papel ou papelão, não equipadas com dispositivo de medição
- Bombas centrífugas para líquidos, sem dispositivo de medição, nesoi
- Bombas para líquidos, não equipadas com dispositivo de medição, nesoi
- Peças de bombas de injeção de combustível para motores de ignição por compressão
- Peças de bombas de estoque importadas para uso com máquinas para fabricação de polpa celulósica, papel ou papelão
- Peças de bombas, nesoi
- Bombas de vácuo
- Bombas de ar operadas manualmente ou por pedal
- Compressores do tipo utilizado em equipamentos de refrigeração (incluindo ar condicionado) com potência não superior a 1/4 de cavalo-vapor
- Compressores do tipo utilizado em equipamentos de refrigeração (incluindo ar condicionado) com potência superior a 1/4 de cavalo-vapor
- Ventiladores de teto para instalação permanente, com motor elétrico autônomo de potência não superior a 125 W
- Ventiladores de mesa, de chão, de parede, de janela ou de teto, com motor elétrico autônomo de potência não superior a 125 W
- Ventiladores de turbocompressor e supercompressor
- Outros fãs, nesoi
- Compressores de ar turbocompressores e supercompressores
- Compressores de ar, nesoi
- Compressores de gás, nesoi
- Bombas de ar ou gás, compressores e ventiladores, nesoi
- Partes de ventiladores (incluindo sopradores) e exaustores de ventilação ou reciclagem
- Estatores e rotores de produtos da subposição 8414.30
- Peças de compressores de ar ou gás, nesoi
- Peças de bombas de ar ou de vácuo, exaustores de ventilação ou reciclagem, cabines de segurança biológica estanques a gás
- Máquinas de ar condicionado do tipo janela ou parede, sistema split, incorporando uma unidade de refrigeração e válvula para reversão do ciclo de resfriamento/aquecimento
- Máquinas de ar condicionado tipo janela ou parede, sistema split, nesoi
- Máquinas de ar condicionado que incorporam uma unidade de refrigeração e válvula para reversão do ciclo de resfriamento/aquecimento, nesoi
- Máquinas de ar condicionado que incorporam uma unidade de refrigeração, nesoi
- Máquinas de ar condicionado que não incorporem uma unidade de refrigeração
- Chassis, bases de chassis e armários exteriores para máquinas de ar condicionado
- Peças para máquinas de ar condicionado, nesoi
- Frigoríficos combinados com congeladores, equipados com portas ou gavetas externas separadas, elétricos ou outros
- Congeladores do tipo arca congeladora, com capacidade não superior a 800 litros, elétricos ou outros
- Congeladores do tipo vertical, com capacidade não superior a 900 litros, elétricos ou outros
- Bombas de calor, exceto as máquinas de ar condicionado da posição 8415
- Equipamentos de refrigeração ou congelamento, nesoi
- Trocadores de calor de placas de alumínio brasado
- Unidades de troca de calor, nesoi
- Fogões, fogões e fornos de cozinha, exceto micro-ondas, para preparar bebidas quentes ou para cozinhar ou aquecer alimentos, não utilizados para fins domésticos
- Máquinas e equipamentos nesoi, para preparar bebidas quentes ou para cozinhar ou aquecer alimentos, não utilizados para fins domésticos
- Peças de aquecedores de água instantâneos ou de armazenamento
- Partes de máquinas e instalações para fabricação de celulose, papel ou papelão
- Partes de unidades de troca de calor
- Partes de reatores de ácido acrílico resfriados por sal fundido, nesoi; partes de esterilizadores médicos, cirúrgicos ou de laboratório, nesoi
- Peças de ferramentas eletromecânicas para trabalho manual, com motor elétrico autônomo
- Centrifugadoras, exceto separadores de creme ou secadoras de roupa
- Máquinas e aparelhos para filtrar ou purificar água
- Filtros de óleo ou combustível para motores de combustão interna
- Máquinas e aparelhos para filtragem ou purificação de líquidos, nesoi
- Filtros de ar de admissão para motores de combustão interna
- Conversores catalíticos ou filtros de partículas, combinados ou não, para purificação ou filtragem de gases de escape de motores de combustão interna
- Máquinas e aparelhos para filtragem ou purificação de gases de escape, exceto filtros de ar de admissão ou conversores catalíticos, para motores de combustão interna
- Extintores de incêndio, mesmo carregados
- Talhas e elevadores, exceto elevadores de caçamba ou elevadores usados para elevar veículos, movidos por motor elétrico
- Talhas e elevadores, exceto elevadores de caçamba ou elevadores usados para elevar veículos, não movidos por motor elétrico
- Guinchos e cabrestantes, movidos por motor elétrico
- Guinchos e cabrestantes, não movidos por motor elétrico
- Macacos e talhas hidráulicas, nesoi
- Macacos e talhas, do tipo utilizado para elevar veículos, exceto hidráulicos, nesoi
- Gruas de navios, guindastes e outras máquinas de elevação, nesoi
- Elevadores de passageiros ou de carga que não sejam de ação contínua; elevadores de caçamba
- Elevadores e transportadores pneumáticos
- Elevadores e transportadores de ação contínua do tipo correia, para mercadorias ou materiais
- Elevadores e transportadores de ação contínua, para mercadorias ou materiais, nesoi
- Máquinas para elevação, movimentação, carga ou descarga, nesoi
- Unidades multifuncionais (máquinas que realizam duas ou mais funções de impressão, cópia ou transmissão de fax, capazes de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados ou a uma rede)
- Unidades de impressão, capazes de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados ou a uma rede
- Unidades de função única, exceto unidades de impressão (máquinas que desempenham apenas uma das funções de impressão, cópia ou transmissão de fax)
- Máquinas automáticas para processamento de dados, não portáteis ou com peso superior a 10 kg, que compreendam, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e uma unidade de entrada e saída, combinadas ou não
- Máquinas automáticas de processamento de dados, nesoi, inseridas na forma de sistemas (consistindo de pelo menos uma unidade central de processamento e uma unidade de entrada e saída)
- Unidades de processamento diferentes das subposições 8471.41 e 8471.49, nesoi
- Unidades combinadas de entrada/saída para máquinas de processamento automático

Continua

TARIFAÇÃO COMPLETO - 06/09**Todos os produtos que ficaram fora da taxaço.****Confira:**

de dados não inseridas no restante do sistema

-Teclados para máquinas de processamento automático de dados não inseridos com o resto de um sistema

-Unidades de entrada ou saída adequadas para incorporação física em uma máquina automática de processamento de dados ou unidade dela, nesoi, não inseridas com o resto de um sistema

-Scanners ópticos e dispositivos de reconhecimento de tinta magnética não inseridos no restante de um sistema de processamento automático de dados

-Outras unidades de entrada ou saída de máquinas automáticas digitais de processamento de dados, nesoi, não inseridas com o resto de um sistema

-Unidades de armazenamento de disco magnético de processamento automático de dados, com diâmetro de disco superior a 21 cm, sem unidade de leitura e gravação montada; unidades de leitura e gravação; todas não inseridas com o restante do sistema

-Unidades de armazenamento de disco magnético para processamento automático de dados, com diâmetro de disco superior a 21 cm, para incorporação em máquinas ou unidades de processamento automático de dados, não inseridas com o restante do sistema

-Unidades de armazenamento de disco magnético de processamento automático de dados, diâmetro do disco superior a 21 cm, nesoi, não inseridas com o restante do sistema

-Unidades de armazenamento de disco magnético de processamento automático de dados, com diâmetro de disco não superior a 21 cm, não montadas em armários, sem fonte de alimentação externa acoplada, não inseridas com o restante do sistema

-Unidades de armazenamento de disco magnético de processamento automático de dados, diâmetro do disco não superior a 21 cm, nesoi, não inseridas com o resto de um sistema

-Unidades de armazenamento de processamento automático de dados, exceto discos magnéticos, não montadas em armários para colocação sobre uma mesa, etc., não inseridas com o restante do sistema

-Unidades de armazenamento de processamento automático de dados, exceto unidades de disco magnético, nesoi, não inseridas com o restante do sistema

-Umidificadores ou desumidificadores de ar com motor elétrico autônomo, exceto para uso doméstico

-Enceradeiras de piso com motor elétrico autônomo, exceto para uso doméstico

-Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico autônomo, nesoi

-Varredores de carpetes, não aparelhos eletromecânicos com motor elétrico autônomo

-Outras máquinas e aparelhos mecânicos com funções próprias, não especificados nem compreendidos em outras posições do capítulo 84, nesoi

-Partes de umidificadores ou desumidificadores de ar da subposição 8479.89.10; partes de varredores de carpetes da subposição 8479.89.70

-Peças de compactadores de lixo, conjuntos de estrutura

-Peças de compactadores de lixo, conjuntos de aríetes

-Peças de compactadores de lixo, conjuntos de contêineres

-Peças de compactadores de lixo, armários ou caixas

-Peças de compactadores de lixo, nesoi

-Partes de máquinas e aparelhos mecânicos com funções próprias, não especificadas nem compreendidas em outras posições do capítulo 84, nesoi

-Árvores de cames e virabrequins para uso exclusivo ou principal com motores de combustão interna de pistão ou rotativos de ignição por faísca

-Árvores de cames e virabrequins, nesoi

-Eixos de transmissão e manivelas, exceto eixos de comando e virabrequins

-Caixas de mancal do tipo flange, recolhimento, cartucho e unidade de suspensão

-Mancais de rolamento nesoi; mancais de eixo simples

-Conversores de torque

-Variadores de velocidade de relação fixa, múltipla e variável, importados para uso com máquinas de fabricação de polpa celulósica, papel ou papelão

-Variadores de velocidade de relação fixa, múltipla e variável, não importados para uso com máquinas para fabricação de polpa celulósica, papel ou papelão

-Variadores de velocidade diferentes dos variadores de velocidade de relação fixa, múltipla e variável

-Parafusos de esferas ou de rolos

-Engrenagens e engrenagens, exceto rodas dentadas, rodas dentadas de corrente e outros elementos de transmissão, registrados separadamente

-Polias de toldo ou de corda de ferro fundido, com diâmetro de roda não superior a 6,4 cm

-Volantes

-Polias, incluindo blocos de polia, nesoi

-Embregens e juntas universais

-Acoplamentos de eixo (exceto juntas universais)

-Rodas dentadas de corrente e suas peças

-Peças de flange, unidades de recolhimento, cartucho e gancho

-Peças de mancais de rolamento e mancais de eixo liso, nesoi

-Peças de engrenagens, caixas de engrenagens e outros variadores de velocidade

-Peças de equipamentos de transmissão, nesoi

-Juntas e juntas semelhantes de chapas metálicas combinadas com outro material ou de duas ou mais camadas de metal

-Conjuntos ou sortidos de juntas e juntas semelhantes, de composição diferente, acondicionadas em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes

-Motores CA/CC universais com potência superior a 735 W, mas inferior a 746 W

-Motores CA/CC universais com potência de 746 W ou mais

-Motores CC, nesoi, de potência superior a 735 W, mas inferior a 746 W

-Motores CC nesoi, de potência igual ou superior a 746 W, mas não superior a 750 W

-Geradores de corrente contínua, exceto geradores fotovoltaicos, de potência não superior a 750 W

-Motores CC nesoi, de potência superior a 750 W, mas não superior a 14,92 kW

-Motores CC nesoi, de potência superior a 14,92 kW, mas não superior a 75 kW

-Geradores de corrente contínua, exceto geradores fotovoltaicos, de potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW

-Motores CC nesoi, de potência superior a 75 kW, mas inferior a 149,2 kW

-Motores CC nesoi, de potência igual ou superior a 149,2 kW, mas não superior a 150 kW

-Geradores de corrente contínua, exceto geradores fotovoltaicos, de potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW

-Geradores de corrente contínua, exceto geradores fotovoltaicos, com potência superior a 375 kW

-Motores CA nesoi, monofásicos, de potência superior a 735 W, mas inferior a 746 W

-Motores CA nesoi, monofásicos, de potência igual ou superior a 746 W

-Motores CA nesoi, multifásicos, de potência superior a 735 W, mas inferior a 746 W

-Motores CA nesoi, multifásicos, de potência igual ou superior a 746 W, mas não superior a 750 W

-Motores CA nesoi, multifásicos, de potência superior a 750 W, mas não superior a 14,92 kW

-Motores CA nesoi, multifásicos, de potência superior a 14,92 kW, mas não superior a 75 kW

-Motores CA nesoi, multifásicos, de potência superior a 75 kW, mas inferior a 149,2 kW

-Motores CA nesoi, multifásicos, de potência igual ou superior a 149,2 kW, mas não superior a 150 kW

-Geradores de CA (alternadores), exceto geradores fotovoltaicos, de potência não superior a 75 kVA

-Geradores de CA (alternadores), exceto geradores fotovoltaicos, de potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA

-Geradores de CA (alternadores), exceto geradores fotovoltaicos, de potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA

-Geradores fotovoltaicos de corrente contínua, com potência não superior a 50 W

-Geradores fotovoltaicos de corrente contínua, com potência superior a 50 W, mas não superior a 750 W

-Geradores fotovoltaicos de corrente contínua, com potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW

-Geradores fotovoltaicos de corrente contínua, com potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW

-Geradores fotovoltaicos de corrente contínua, com potência superior a 375 kW

-Geradores fotovoltaicos de CA, com potência não superior a 75 kVA

-Geradores fotovoltaicos de CA, com potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA

-Geradores fotovoltaicos de CA, com potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA

-Grupos geradores elétricos com motores de pistão de combustão interna de ignição por compressão, de potência não superior a 75 kVA

-Grupos geradores elétricos com motores de pistão de combustão interna de ignição por compressão, de potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA

-Grupos geradores elétricos com motores de pistão de combustão interna de ignição por compressão, de potência superior a 375 kVA

-Grupos geradores elétricos com motores de pistão de combustão interna de ignição por faísca

-Grupos geradores elétricos movidos a energia eólica

-Grupos geradores elétricos, nesoi

-Conversores rotativos elétricos

-Reatores para lâmpadas ou tubos de descarga

-Transformadores elétricos não classificados, exceto dielétricos líquidos, com capacidade de potência não superior a 1 kVA

-Transformadores elétricos, exceto dielétricos líquidos, com capacidade de potência inferior a 1 kVA, exceto os não nominais

-Transformadores elétricos, exceto dielétricos líquidos, com capacidade de potência de 1 kVA, exceto os não classificados

-Transformadores elétricos, exceto dielétricos líquidos, com capacidade de potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA

-Transformadores elétricos, exceto dielétricos líquidos, com capacidade de potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA

-Controladores de velocidade elétricos para motores elétricos (conversores estáticos)

-Fontes de alimentação adequadas para incorporação física em máquinas automáticas de processamento de dados ou suas unidades da posição 8471

-Fontes de alimentação para máquinas automáticas de processamento de dados ou suas unidades da posição 8471, nesoi

-Conversores estáticos (por exemplo, retificadores) para aparelhos de

Continua

TARIFAÇÃO COMPLETO - 07/09**Todos os produtos que ficaram fora da taxaço.****Confira:**

telecomunicações

- Conversores estáticos (por exemplo, retificadores), nesoi
- Outros indutores para fontes de alimentação para máquinas ou unidades automáticas para processamento de dados da posição 8471 ou para aparelhos de telecomunicações
- Outros indutores, nesoi
- Baterias de armazenamento de chumbo-ácido, do tipo utilizado para dar partida em motores de pistão
- Baterias de armazenamento de chumbo-ácido, exceto as utilizadas para dar partida em motores de pistão ou como fonte primária de energia para veículos elétricos
- Baterias de armazenamento de níquel-cádmio, exceto as utilizadas como fonte primária de energia para veículos elétricos
- Baterias de níquel-hidreto metálico
- Baterias de íons de lítio
- Outras baterias de armazenamento nesoi, exceto as utilizadas como fonte primária de energia para veículos elétricos
- Partes de baterias de armazenamento de chumbo-ácido, incluindo separadores para as mesmas
- Peças de baterias de armazenamento, incluindo separadores para as mesmas, exceto peças de baterias de armazenamento de chumbo-ácido
- Velas de ignição
- Magnetos de ignição, magneto-dínamos e volantes magnéticos
- Distribuidores e bobinas de ignição
- Motores de partida e geradores de partida de dupla finalidade
- Geradores nesoi, do tipo utilizado em conjunto com motores de combustão interna de ignição por faísca ou por compressão
- Reguladores de tensão e tensão-corrente com relés de corte projetados para uso em sistemas de 6, 12 ou 24 V
- Reguladores de tensão e tensão-corrente com relés de corte, exceto aqueles projetados para uso em sistemas de 6, 12 ou 24 V
- Equipamento elétrico de ignição ou partida do tipo utilizado em motores de combustão interna de ignição por faísca ou de ignição por compressão, nesoi
- Fornos de micro-ondas industriais ou de laboratório para preparar bebidas quentes ou para cozinhar ou aquecer alimentos
- Resistores de aquecimento elétrico montados apenas com formador isolado simples e conexões elétricas, usados para anticongelamento ou degelo
- Resistores de aquecimento elétrico, nesoi
- Smartphones para redes celulares ou para outras redes sem fio
- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio, exceto smartphones
- Estações base
- Máquinas para recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo aparelhos de comutação e roteamento
- Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, exceto os aparelhos das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528
- Antenas e refletores de antena de todos os tipos; peças adequadas para uso com eles
- Microfones com faixa de frequência de 300 Hz a 3,4 kHz, com diâmetro não superior a 10 mm e altura não superior a 3 mm, para telecomunicações
- Microfones e suportes para os mesmos, nesoi
- Alto-falantes individuais montados em seus gabinetes
- Vários alto-falantes montados no mesmo gabinete
- Alto-falantes não montados em seus gabinetes, com faixa de frequência de 300 Hz a 3,4 kHz, com diâmetro não superior a 50 mm, para telecomunicações
- Alto-falantes não montados em seus gabinetes, nesoi
- Aparelhos telefônicos de linha
- Fones de ouvido, auriculares e conjuntos combinados de microfone/alto-falante, exceto aparelhos telefônicos
- Amplificadores elétricos de áudiofrequência para uso como repetidores em telefonia em linha
- Amplificadores elétricos de áudiofrequência, exceto para uso como repetidores em telefonia por linha
- Conjuntos de amplificadores de som elétricos
- Máquinas de transcrição
- Leitores de cassetes (não gravadores) concebidos exclusivamente para instalação em veículos motorizados
- Toca-fitas (sem gravação), nesoi
- Aparelhos de reprodução de som nesoi, que não incorporam um dispositivo de gravação de som
- Outros aparelhos de gravação e reprodução de som que utilizem fita magnética, mídia óptica ou mídia semicondutora
- Toca-discos, exceto aqueles operados por moedas ou fichas, sem alto-falante
- Toca-discos, exceto aqueles operados por moedas ou fichas, com alto-falantes
- Aparelhos de gravação e reprodução de som, nesoi
- Reprodutores de vídeo do tipo fita magnética colorida, cartucho ou cassette
- Aparelho de gravação e reprodução de vídeo do tipo fita magnética colorida, cartucho ou cassette, nesoi
- Aparelhos de gravação ou reprodução de vídeo do tipo fita magnética, exceto os do tipo colorido, cartucho ou cassette
- Conjuntos de circuitos impressos de artigos da subposição 8519.81.41, constituídos por 2 ou mais peças fixadas ou unidas entre si

- Outros conjuntos e subconjuntos de artigos de 8519.81.41, constituídos por 2 ou mais peças fixadas entre si, exceto conjuntos de circuitos impressos
- Outras peças de secretárias eletrônicas, conjuntos de circuitos impressos
- Outras peças de secretárias eletrônicas, exceto conjuntos de circuitos impressos
- Partes e acessórios de aparelhos das posições 8519 a 8521, nesoi, conjuntos de circuitos impressos
- Partes e acessórios de aparelhos das posições 8519 a 8521, exceto conjuntos de circuitos impressos
- Aparelho de radar
- Aparelhos de auxílio à navegação por rádio, exceto radar
- Aparelhos de controle remoto via rádio para consoles de videogame
- Aparelhos de controle remoto via rádio, exceto para consoles de videogame
- Monitores de tubo de raios catódicos capazes de se conectar diretamente e projetados para uso com uma máquina automática de processamento de dados da posição 8471
- Outros monitores capazes de se conectar diretamente e projetados para uso com uma máquina automática de processamento de dados da posição 8471
- Projetores capazes de se conectar diretamente e projetados para uso com uma máquina automática de processamento de dados da posição 8471
- Antenas de televisão e refletores de antena, e peças adequadas para uso com os mesmos
- Antenas de radar, de auxílio à navegação por rádio e de controle remoto por rádio e refletores de antena, e peças adequadas para utilização com as mesmas
- Outras antenas e refletores de antenas de todos os tipos e peças adequadas para uso com eles
- Sintonizadores (conjuntos de circuitos impressos)
- Placas de circuito impresso e substratos cerâmicos e seus subconjuntos, para TV em cores, com componentes listados na nota US adicional 4 deste capítulo
- Placas de circuito impresso e substratos cerâmicos e seus subconjuntos, para TV em cores, não com componentes listados na nota US adicional 4 deste capítulo
- Conjuntos de circuitos impressos para câmeras de televisão
- Conjuntos de circuitos impressos para aparelhos de televisão, nesoi
- Conjuntos de circuitos impressos que são subconjuntos de radar, rádio-navegação ou aparelhos de controle remoto, de 2 ou mais partes unidas entre si
- Conjuntos de circuitos impressos, nesoi, para radar, auxílio à navegação por rádio ou aparelhos de controle remoto por rádio
- Outros conjuntos de circuitos impressos adequados para serem utilizados exclusiva ou principalmente com os aparelhos das posições 8524 a 8528, nesoi
- Conjuntos transeptores para aparelhos da subposição 8526.10, exceto conjuntos de circuitos impressos
- Sintonizadores para aparelhos de televisão, exceto conjuntos de circuitos impressos
- Subconjuntos com 2 ou mais placas de circuito impresso ou substratos cerâmicos, para TV colorida, registrados com componentes na nota US adicional 4 deste capítulo
- Subconjuntos com 2 ou mais placas de circuito impresso ou substratos cerâmicos, para TV colorida, outros
- Partes de receptores de televisão especificados na nota 9 dos EUA ao capítulo 85, exceto conjuntos de circuitos impressos, nesoi
- Placas de circuito impresso e substratos cerâmicos e seus subconjuntos para TV colorida, com componentes listados na nota adicional 4 dos EUA ao capítulo 85
- Combinações de placas de circuito impresso e substratos cerâmicos e subconjuntos destes para TV colorida, com componentes listados na nota adicional US 4 do capítulo 85
- Combinações de partes de receptores de televisão especificados na nota 10 do capítulo 85 dos EUA, exceto conjuntos de circuitos impressos, nesoi
- Conjuntos de telas planas para aparelhos de recepção de TV, monitores de vídeo coloridos e projetores de vídeo
- Peças de conjuntos de circuitos impressos (incluindo placas frontais e travas) para câmeras de televisão
- Peças de conjuntos de circuitos impressos (incluindo placas frontais e travas) para aparelhos de televisão, exceto câmeras de televisão
- Peças de conjuntos de circuitos impressos (incluindo placas frontais e travas) para radar, auxílio à navegação por rádio ou aparelhos de controle remoto por rádio
- Partes de conjuntos de circuitos impressos (incluindo placas frontais e fechos de fechadura) para outros aparelhos das posições 8524 a 8528, nesoi
- Lentes montadas para uso em câmeras de circuito fechado de televisão, importadas separadamente, com ou sem conectores elétricos ou motores acoplados
- Outras partes de câmeras de televisão, nesoi
- Outras partes de aparelhos de televisão (exceto câmeras de televisão), nesoi
- Peças adequadas para uso exclusivo ou principal com os aparelhos de 8524 e 8527 (exceto aparelhos de televisão ou telefones celulares), nesoi
- Subconjuntos com 2 ou mais placas de circuito impresso ou substratos cerâmicos, exceto sintonizadores ou conjuntos de convergência, para TV colorida, registrados com componentes na nota US adicional 4 deste capítulo
- Subconjuntos com 2 ou mais placas de circuito impresso ou substratos cerâmicos, exceto sintonizadores ou conjuntos de convergência, para TV colorida, outros
- Partes de aparelhos de televisão, nesoi
- Conjuntos e subconjuntos de radar, de auxílio à navegação por rádio ou de aparelhos de controle remoto, de 2 ou mais partes unidas entre si, nesoi
- Peças adequadas para uso exclusivo ou principal em radar, auxílio à navegação por

Continua

TARIFAÇÃO COMPLETO - 08/09**Todos os produtos que ficaram fora da taxaço.****Confira:**

rádio ou aparelhos de controle remoto por rádio, nesoi

- Partes adequadas para serem utilizadas exclusiva ou principalmente com os aparelhos das posições 8524 a 8528, nesoi
- Alarmes elétricos contra roubo ou incêndio e aparelhos similares
- Painéis indicadores incorporando dispositivos de cristal líquido (LCDs) ou diodos emissores de luz (LEDs)
- Campainhas, sinos, campainhas e aparelhos semelhantes
- Aparelho elétrico de sinalização sonora ou visual, nesoi
- Conectores para fibras ópticas, feixes de fibras ópticas ou cabos
- Unidades de lâmpadas de feixe selado
- Módulos de diodo emissor de luz (LED)
- Gravadores de dados de voo
- Outros sincronizadores e transdutores elétricos; descongeladores e desembaçadores com resistências elétricas para aeronaves
- Máquinas e aparelhos elétricos, concebidos para ligação a aparelhos, instrumentos ou redes telegráficas ou telefônicas
- Amplificadores de micro-ondas
- Aparelho de processamento de sinal digital capaz de se conectar a uma rede com ou sem fio para mixagem de som
- Telas sensíveis ao toque sem capacidade de exibição para incorporação em aparelhos com tela
- Partes de aparelhos de deposição física de vapor da subposição 8543.70
- Conjuntos e subconjuntos para gravadores de dados de voo, constituídos por 2 ou mais peças fixadas entre si, conjuntos de circuitos impressos
- Conjuntos e subconjuntos para gravadores de dados de voo, constituídos por duas ou mais peças fixadas juntas, não conjuntos de circuitos impressos.
- Conjuntos de circuitos impressos de monitores de tela plana, exceto para aparelhos receptores de televisão da posição 8528
- Conjuntos de circuitos impressos de máquinas e aparelhos elétricos, com funções individuais, nesoi
- Partes, nesoi, de monitores de tela plana, exceto para aparelhos receptores de televisão da posição 8528
- Partes (exceto conjuntos de circuitos impressos) de máquinas e aparelhos elétricos, com funções próprias, nesoi
- Conjuntos de fiação de ignição isolados e outros conjuntos de fiação de um tipo utilizado em veículos, aeronaves ou navios
- Balões, dirigíveis e aeronaves não motorizadas, planadores e asas-delta
- Helicópteros (exceto aeronaves não tripuladas da posição 8806), com peso em vazio não superior a 2.000 kg
- Helicópteros (exceto aeronaves não tripuladas da posição 8806), com peso em vazio superior a 2.000 kg
- Aviões e outras aeronaves motorizadas (exceto aeronaves não tripuladas da posição 8806), nesoi, com peso em vazio não superior a 2.000 kg
- Aviões e outras aeronaves motorizadas (exceto aeronaves não tripuladas da posição 8806), nesoi, com um peso sem carga superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg
- Aviões e outras aeronaves motorizadas (exceto aeronaves não tripuladas da posição 8806), nesoi, com peso sem carga superior a 15.000 kg
- Treinadores de voo terrestre e suas partes, exceto simuladores de combate aéreo
- Aeronave não tripulada projetada para o transporte de passageiros
- Aeronave não tripulada, não destinada ao transporte de passageiros, apenas para voo controlado remotamente, peso máximo de decolagem não superior a 250g
- Aeronave não tripulada, não destinada ao transporte de passageiros, apenas para voo controlado remotamente, peso máximo de decolagem superior a 250g, mas não superior a 7kg
- Aeronave não tripulada, não destinada ao transporte de passageiros, apenas para voo controlado remotamente, peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg
- Aeronave não tripulada, não destinada ao transporte de passageiros, apenas para voo controlado remotamente, peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg
- Aeronave não tripulada, não destinada ao transporte de passageiros, apenas para voo controlado remotamente, peso máximo de decolagem superior a 150 kg
- Aeronave não tripulada, não para transporte de passageiros, não apenas para voo controlado remotamente, nesoi, peso máximo de decolagem não superior a 250g
- Aeronave não tripulada, não para transporte de passageiros, não apenas para voo controlado remotamente, nesoi, peso máximo de decolagem superior a 250g, mas não superior a 7kg
- Aeronave não tripulada, não para transporte de passageiros, não apenas para voo controlado remotamente, nesoi, peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg
- Aeronave não tripulada, não para transporte de passageiros, não apenas para voo controlado remotamente, nesoi, peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg
- Aeronave não tripulada, não para transporte de passageiros, não apenas para voo controlado remotamente, nesoi, peso máximo de decolagem superior a 150 kg
- Partes de aeronaves das posições 8801, 8802, 8806, hélices e rotores e suas partes
- Partes de aeronaves das posições 8801, 8802, 8806, trens de pouso e suas partes
- Partes de aeronaves das posições 8801, 8802, 8806, para aviões, helicópteros, aeronaves não tripuladas, exceto hélices, rotores ou trens de pouso, nesoi
- Partes de aeronaves das posições 8801, 8802, 8806, não para aviões, helicópteros,

aeronaves não tripuladas, nesoi

- Lentes nesoi, não montadas
- Prismas, não montados
- Espelhos, desmontados
- Telas de meio-tom projetadas para uso em processos de gravação ou fotográficos, não montadas
- Elementos ópticos nesoi, não montados
- Prismas montados para uso óptico
- Espelhos montados para uso óptico
- Telas de meio-tom, montadas, projetadas para uso em processos de gravação ou fotográficos
- Lentes montadas adequadas para uso em câmeras de circuito fechado de televisão e inseridas separadamente delas, com ou sem conectores elétricos ou motores conectados
- Elementos ópticos montados, nesoi; peças e acessórios de elementos ópticos montados, nesoi
- Bússolas de orientação óptica
- Bússolas giroscópicas de orientação, exceto elétricas
- Bússolas elétricas de localização de direção
- Bússolas de orientação, exceto instrumentos ópticos, bússolas giroscópicas ou elétricas
- Instrumentos e aparelhos ópticos (exceto bússolas) para navegação aeronáutica ou espacial
- Pilotos automáticos para navegação aeronáutica ou espacial
- Instrumentos e aparelhos elétricos (exceto bússolas) para navegação aeronáutica ou espacial
- Instrumentos e aparelhos não elétricos (exceto bússolas) para navegação aeronáutica ou espacial
- Peças e acessórios de pilotos automáticos para navegação aeronáutica ou espacial da subposição 9014.20.40
- Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos não elétricos para navegação aeronáutica ou espacial da subposição 9014.20.80
- Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos de navegação não elétricos nesoi da subposição 9014.80.50
- Peças e acessórios de instrumentos e aparelhos de navegação, nesoi
- Dispositivos de respiração subaquáticos projetados como uma unidade completa para serem transportados na pessoa e não requerem acompanhantes, peças e acessórios.
- Aparelhos de respiração, máscaras de gás e máscaras de gás, exceto máscaras de proteção sem partes mecânicas ou filtros substituíveis, suas peças e acessórios
- Termômetros clínicos, preenchidos com líquido, para leitura direta, não combinados com outros instrumentos
- Termômetros de líquido, para leitura direta, não combinados com outros instrumentos, exceto termômetros clínicos
- Pirômetros, não combinados com outros instrumentos
- Termômetros, para leitura direta, não combinados com outros instrumentos, exceto termômetros de líquido
- Hidrômetros elétricos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros, psicômetros e qualquer combinação
- Barômetros não elétricos, não combinados com outros instrumentos
- Densímetros e instrumentos flutuantes semelhantes, mesmo com termômetro incorporado, não registradores, exceto os elétricos
- Higrômetros e psicômetros, não elétricos, não registradores
- Termógrafos, barógrafos, higrógrafos e outros instrumentos de registo, exceto os elétricos
- Combinações de termômetros, barômetros e instrumentos similares de medição e registo de temperatura e atmosfera, não elétricos
- Outras peças e acessórios de hidrômetros e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros, psicômetros e combinações
- Instrumentos e aparelhos elétricos para medir ou verificar o fluxo ou nível de líquidos
- Medidores de vazão, exceto elétricos, para medir ou verificar o fluxo de líquidos
- Instrumentos e aparelhos para medir ou verificar o nível de líquidos, exceto medidores de vazão, não elétricos
- Instrumentos e aparelhos elétricos para medir ou verificar a pressão de líquidos ou gases
- Instrumentos e aparelhos, exceto elétricos, para medir ou verificar a pressão de líquidos ou gases
- Instrumentos e aparelhos elétricos para medir ou verificar variáveis de líquidos ou gases, nesoi
- Medidores de calor não elétricos que incorporam medidores de fornecimento de líquido e anemômetros
- Instrumentos e aparelhos não elétricos para medir ou verificar variáveis de líquidos ou gases, nesoi
- Peças e acessórios de instrumentos e aparelhos elétricos para medição ou verificação de variáveis de líquidos ou gases
- Peças e acessórios de medidores de vazão não elétricos, medidores de calor que incorporam medidores de fornecimento de líquidos e anemômetros
- Peças e acessórios de instrumentos e aparelhos não elétricos para medição ou verificação de variáveis de líquidos ou gases, nesoi
- Contadores de voltas, contadores de produção, contadores de odômetros,

Continua

